CARTAS

E

MAIS DOCUMENTOS

A

D. JOÃO VI

D. PEDRO I

LISBOA 1822

CARTAS

E

MAIS DOCUMENTOS

DIRIGIDOS A SUA MAGESTADE

O SENHOR D. JOÃO VI

PELO PRINCIPE REAL

O SENHOR D. PEDRO DE ALCANTARA

COM AS DATAS DE 19 E 22 DE JUNHO DESTE ANNO:

E QUE FORÃO PRESENTES

A'S

CORTES GERAES EXTRAORDINARIAS E CONSTITUINTES DA NAÇÃO PORTUGUEZA

Em a Sessão de 26 de Agosto do mesmo anno.

LISBOA:

NA IMPRENSA NACIONAL.

ANNO DE 1822.

Faz-se esta edição por Ordem das Cortes, prohibida a reimpressão por particulares.

CARTAS

E

MAIS DOCUMENTOS

DIRIGIDOS A SUA MAGESTADE

O SENHOR D. JOÃO VI

PELO PRINCIPE REAL

O SENHOR D. PEDRO DE ALCANTARA.

ILlustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade, firme na resolução de sustentar o Systema Constitucional, que felizmente nos rege, e que de todo o seu coração jurou manter, e dando continuamente não equivocas provas da sua boa fé, sinceridade, e franqueza, com que abraçou a nova ordem de cousas, manda remetter a Vossa Excellencia, para serem presentes ao Soberano Congresso, todas as cartas, que hontem recebeo de S. A. R. o Principe D. Pedro, as instrucções para a eleição dos Deputados das Provincias do Brazil, e os mais papeis e peças, que as acompanhão. E manda outro sim Sua Magestade declarar ao mesmo Soberano Congresso haver equivocação nas expressões sublinhadas da carta de 19 de Junho deste anno, em que S. A. R. allude a conversas, que tivera com seu Augusto Pai.

Deos Guarde a Vossa Excellencia. Palacio de Queluz em 26 de Agosto de 1822 — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. João Baptista Felgueiras — José da Silva Carvalho.

CARTA I.

Rio 18 $\frac{19}{6}$ 22.

Meu Pai, e Meu Senhor, Tive a honra, e o prazer de receber de V. M. duas Cartas, huma pelo Costa Coito, e outra pelo Chamberlain, em as quaes V. M. me comonicava o seu estado de saude fizica, a qual eu estimo mais, que ninguem, e em que me dizia — *Guia-te pelas circumstancias com prudencia, e cautella* — esta recommendação he digna de todo o homem, e muito mais de um Pai a hum filho, e de hum Rei a hum subdito, que o ama, e respeita sobre maneira.

Circumstancias Politicas do Brazil fizerão que eu tomasse as medidas, que já participei a V. M.; outras mais urgentes forçarão-me por amor á Nação, a V. M., e ao Brazil, tomar as que V. M. verá dos papeis officiaes, que sómente a V. M. remetto. Por elles verá V. M. o amor, que os Brazileiros honrados lhes consagrão à sua sagrada, e inviolavel Pessoa, e ao Brazil, que a Providencia Divina lhes deo em sorte livre, e que não quer ser escravo de Lusos-Hespanhoes quaes os infames Despotas (Constitucionaes *in nomine*) dessas facciosas, orrorosas, e pestiferas Cortes.

O Brazil, Senhor, ama a V. M. reconhece-o, e sempre o reconheceo como seu Rey; foi sectario das malditas Cortes, por desgraça, ou felicidade (Problema difficil de decidir-se) hoje não só abomina, e detesta essas, mas não lhe obedece, nem lhe obedecerá mais, nem eu consentiria tal, o que não he preciso, porque de todo não querem senão as leis da sua Assemblea Geral Constituinte, e legislativa, creada por sua livre vontade para lhes fazer huma Constituição, que os felicite *in eternum* se for possivel.

Eu ainda me lembro, e me lembrarei sempre do que V. M. me disse, antes de partir dois dias, no seu quarto (Pedro se o Brazil se separar antes seja para ti, que Me Has de respeitar do que para algum desses aventureiros) Foi chegado o momento da quasi separação, e estribado eu nas eloquentes, e singelas palavras expressadas por V. M., tenho marchado a diante do Brazil, que tanto me tem honrado.

Pernambuco proclamou-me Principe Regente, sem re-

stricção alguma no Poder Executivo, aqui consta-me que querem aclamamar a V. M. Imperador do Reino Unido, e a mim Rei do Brazil, eu, Senhor, se isto acontecer, receberei as aclamações, porque me não hei de opor à vontade do Povo apontos de retrogradar; mas sempre se me deixarem, hei de pedir licença a V. M. para aceitar, porque eu sou bom filho, e fiel subdito. Ainda que isto aconteça, o que espero que não, conte V. M. que eu serei Rey do Brazil, mas tambem gozarei da honra de ser de V. M. subdito, inda que em particular seja, para mostrar a V. M. a minha consideração, gratidão, e amor filial tributado livremente.

V. M. que he Rei ha tantos annos conhecerá mui bem as differentes situações, e circumstancias de cada paiz, porisso V. M. igualmente conhecerá que os Estados independentes (digo os que de nada carecem como o Brazil) nunca são os que se unem aos necessitados, e dependentes; Portugal he hoje em dia um Estado de quarta ordem, e necessitado, por consequencia dependente; o Brazil he de primeira, e independente *atqui* que a união sempre he procurada pelas necessitadas, e dependentes, *ergo* a união dos dois hemispherios deve ser (para poder durar) de Portugal com o Brazil, e não deste com aquelle, que he necessitado, e dependente. Huma vez que o Brazil todo, está persuadido desta verdade eterna, a separação do Brazil he inevitavel, a Portugal não buscar todos os meios de se conciliar com Elle, por todas as fórmas.

Peço a V. M. que deixe vir o Mano Miguel para ca seja como fôr, porque elle he aqui muito estimado, e os Brazileiros o querem ao pé de mim para me ajudar a servir no Brazil, e a seu tempo cazar com a minha linda filha Maria. Espero que V. M. lhe dê licença, e lhe não queira cortar a sua fortuna futura, quando V. M. como Pai deve por obrigação Christãa, contribuir com todas as suas forças para a felicidade de seus filhos. V. M. conhece a razão, ha de conceder-lhe a licenca, que eu, e o Brazil tão encarecidamente pedimos, pelo que ha de mais sagrado.

Como filho respeitoso, e subdito Constitucional, cumpreme dizer sempre a meu Rey, e meu Pay aquella verdade, que de mim he inseparavel: se abuzei peço perdão, mas creio que falar verdade nunca he abuzo antes obrigação, e virtu-

de ainda quando ella proclamada, he contra o proprio sujeito, ou Pessoa de Alto Coturno.

As minhas Cartas anteriores a esta, como havião de aparecer a quem tem atacado a Deus, e a V. M. e tendião a felicitar a Nação toda, havião mister serem mui fortes: mas V. M. conhecedor da verdade, e amante della, saberia desculpar o meu atrevimento de me servir de cartas de V. M. para atacar *atacantes* perdão peço, e de certo alcanço.

Dou parte a V. M. que as minhas filhas estão boas (da Maria remetto hum retrato tal qual ella,) e a Princeza está tambem boa.....

Remetto no meio dos papeis hum figurino a Cavallo da Guarda de Honra, formada voluntariamente, pelos Paulistas mais distinctos da Provincia, e em que tem entrado tambem desta Provincia: os de S. Paulo tem na correia da canheinha S. P. e os do Rio de Janeiro R. J.

Tenho a honra de protestar novamente a V. M. os meus sentimentos de amor, respeito, e submissão, de filho, para um Pay carinhozo, e de subdito para um Rey justo. —

Deus guarde a pressiosa vida, e saude de V. M. como todos os bons Portuguezes; e mórmente nós Brazileiros o havemos mister.

Sou de V. M. — Subdito fiel, e filho obedientissimo, que lhe beija a Sua Real Mão — PEDRO.

Documentos, e Representação, que a Sua Alteza Real o Principe Regente Constitucional, e Defensor perpetuo do Reino do Brazil, dirige o Povo do Rio de Janeiro pelo Senado da Camara desta Corte: impressa na mesma Cidade.

Senhor. — A Natureza, a razão, e a humanidade, este feixe indissoluvel, e sagrado, que nenhuma força humana póde quebrar, gravárão no coração do homem huma propensão irresistivel para por todos os meios, e com todas as forças, em todas as épocas, e em todos os logáres, buscarem, ou melhorarem o seu bem ser. Este principio tão santo como a sua origem, e de centuplicada força quando applicado ás Nações, era de sobra para que o Brazil, esta porção preciosa do Globo habitado, não accedesse á inerte expectação

de sua futura sorte, tal qual fosse decretada longe de seus lares, e no meio de uma Potencia, que elle devia reconhecer inimiga da sua gloria, zelosa da sua grandeza, e que bastante deixava ver pelo seu Manifesto ás Nações, que queria firmar a sua resurreição politica sobre a morte do nascente Imperio Luso-Brazileiro, pois que baseava as razões da sua decadencia sobre a elevação gloriosa deste filho da America.

Se a esta tão obvia, e justa consideração quizesse ajuntar a dolorosa experiencia de trezentos e oitenta annos, em que o Brazil só existíra para Portugal, que motivos não encontraria na cadêa tenebrosa de seus males para chamar a attenção, e vigilancia de todos os seus filhos, a usar da Soberania, que lhe compete, e dos mesmos direitos de que usára Portugal, e por si mesmo tratar da sua existencia, e representação politica, da sua prosperidade, e da sua Constituição? Sim, o Brazil podia dizer a Portugal: " Desde que o Sol abrio o seu tumulo, e delle me fez saltar, para apresentar-me ao ditoso Cabral, a minha fertilidade, a minha riqueza, a minha prosperidade, tudo te sacrifiquei, tudo te dei: e tu que me déste? Escravidão, e só escravidão. Cavava o seio das minhas montanhas, penetrava o centro do meu solo, para te mandar o ouro, com que pagavas ás Nações Extrangeiras a tua conservação, e as obras que decorão a tua magestosa Capital; e tu quando a sofrega ambição devorou os thesouros, que sob mão se achavão no meu terreno, quizeste impor-me o mais odioso dos tributos, a capitação. Eu mudava o curso de meus caudalosos rios, para arrancar do seu leito os diamantes, que brilhão na Coroa do Monarca; despia as minhas florestas, para enriquecer a tua Marinha, e sustentar a tua grandeza, que todavia deixavas cair das enfraquecidas mãos . . . . E tu que me déste? Oppressão, e vilipendio!. Mandavas queimar os filatorios, e teares, onde minha nascente industria beneficiava o algodão para vestir os meus filhos: negavas-me a luz das sciencias, para que eu não podesse conhecer os meus direitos, nem figurar entre os Povos cultos: acanhavas a minha industria, para me conservares na mais triste dependencia da tua, desejarias até diminuir as fontes da minha natural grandeza, e não querias que eu conhecesse do Universo

mais que o pequeno terreno, que tu occupas. Acolhia no meu seio os teus filhos, a quem dourava a existencia; e tu mandavas-me em paga Tyrannos indomaveis, que me laceravão: agora he tempo de reempossar-me da minha liberdade; basta de offerecer-me em sacrificio ás tuas interessadas vistas: assás te conheci, demasiado te servi.

Todavia o generoso Brazil no momento mesmo, em que via parar a roda de uma bem começada, e bem merecida prosperidade; no momento, em que se abalava o edificio, que no seu projecto extasiára a Europa, e fizera tombar o colosso da França; no momento, em que se procurava invalidar a maior, a unica idéa verdadeiramente sublime, que um Europeo tem concebido das colonias da sua patria; no momento, em que, desatadas todas as antigas formas do Governo, tinha o indisputavel direito, e a invencivel necessidade de declarar, escolher, e estabelecer o que lhe conviesse, dormio descançado sobre o leito da esperança, tudo confiando na ingenuidade do seu procedimento, e no tão proclamado liberalismo de seus irmãos, que ainda quiz julgar instruidos pela lição fatal da experiencia, pelas luzes dos seculos, pelo movimento actual do globo, e pela independencia da America Hespanhola, que era o acto decisivo da Emancipação de todas as colonias, e o signal formidavel que marcava ter soado a hora da sua virilidade.

Pela mais negra porém das perfidias Portugal, ou o Congresso, que receoso a principio hia palpando as trévas por onde marchava, mal que ellas se dissipárão pela acquiescencia franca, e generosa do Brazil, e volta do Rei á antiga Capital, tomou repentinamente a atitude senhoril, e passando de Representante do Povo de Portugal a Soberano de toda a Nação, faltou áquelles mesmos principios universaes, que proclamára, e sobre que estribára o seu procedimento, perjurou as Bases que estabelecêra, traio os Direitos da Natureza, e das Gentes, intentou votar um grande Reino ao exterminio de seus direitos, em nome desses mesmos direitos e lançar nessa tão preponderante parte da Monarquia Portugueza os ferros, que elle pendurava no templo da Liberdade, e ou submergir-nos na voragem de males peiores que esses, de que elle buscava surgir; ou quando muito dar-nos como por favor uma liberdade comparativa com o nosso pr

meiro estado de colonia; fazendo assim um attaque solemne á razão, um insulto manifesto ás Nações da Europa, e dando ao Brazil o mais inquestionavel motivo de indignação, e represalia.

Se o Congresso, examinando a força irresistivel das cousas, tivesse diante dos olhos a necessidade imperiosa da queda de uns, e da elevação de outros Imperios, que deverão tambem ser tragados pelo abysmo dos seculos, para fazer logar a novos apparecimentos: se na marcha de seus trabalhos conhecesse radicalmente, que o verdadeiro interesse de Portugal, e a unica ancora que poderia sempre salvalo do naufragio na voragem do tempo, como já o salvára em 1807, era a felicidade progressiva, e a grandeza do Brazil: se, pondo de parte um ciume ridiculo aos olhos da filosofia, e um amor de precedencias incompativel com a marcha augusta da liberdade, que só encara os objectos pelas suas relações com a felicidade dos homens, estendesse os limites dessa liberdade, e multiplicasse as nossas relações commerciaes; nem desafiaria o nosso resentimento, a nossa indignação, e a nossa insoluvel desconfiança, nem apresentaria ao Mundo o quimerico espectaculo de querer sem capitaes, industria, e marinha, unicas, e grandes alabancas, com que só se póde sustentar, e mover a maquina das Colonias, elevar sobre a recolonização do Brazil o desmantelado edificio da sua grandeza; pelo contrario apresentaria factos unicos na historia dos homens, e dera uma verdadeira lição de politica, e filosofia; e o Brazil, reconhecido por isto, beijaria a mão dos semideoses modernos,

Vimos porém com horror menoscabada, e até fulminada de extreminio a nossa categoria, e a nossa Representação; enrubescêrão por muitas vezes as nossas faces pelos sarcasmos contra nós lançados com o maior dos escandalos; vimos as lagrimas das nossas Provincias desprezadas; acolhidos, elogiados os monstros, que as dilaceravão; vimos cohortes Pretorianas sairem do centro do mesmo Congresso, embaraçando o escudo da fraternidade, virem enterrar em nossos peitos aquellas armas, que a Patria só lhes podia confiar para defeza da Patria; vimos o sangue Brazileiro banhar por differentes vezes o nosso solo, e não encontrar vingança; he pouco: não vimos uma só providencia adequada, e

peculiar ás circumstancias formidaveis deste Paiz, que tendo sido necessitado a alargar, sem preparativos anteriores, o seu seio para receber a inundação no anno de 1807, a vio retroceder e abandonalo de uma maneira ainda mais ruinosa, que a da sua entrada. Ouvimos a todo o instante resoar no Congresso a linguagem do Despotismo, ou do Patrocinio — Concedemos ao Brazil: Que mais quer o Brazil? — Estremecêmos, quando o Decreto de 18 de Abril do anno passado atirou entre nós o Pomo da Discordia, e prometteo o titulo de Benemeritos da Patria áquelles, que melhor assanhassem as Serpes na Cabeça da Furia. Frio suor correo por nossos membros ao ler a infernal proposição do mais attendido dos Deputados de Portugal — *Que nos importa que os Brazileiros se degolem uns aos outros?* — he pouco: prevalecendo-se do nosso juramento, abusou da boa fé; aproveitou a falta dos nossos defensores; e sem esperar o voto e approvação dos nossos Representantes, que só podião expressar-lhe a nossa vontade, e por consequencia sem estar completa a Soberania da Nação, para ser valido o que se decretasse, dividírão a tunica inconsutil do Brazil em differentes Secções, creárão multidão de pequenos centros, sem relação nem coadjuvação entre si, enfraquecidos em todos os seus pontos, contradictorios em todos os seus movimentos, cuja somma de productos não podia dar senão anarquia, e guerra civil; he pouco: nomeou novos Verres, para mais retalhar o nosso Coração, lonçou-nos á face das Nações um pregão de deshonra, esquecendo, e até mesmo apartando os Brazileiros dos Empregos de Confiança e Consideração, por uma animosidade mais ardente e fanatica, do que reflectida, e necessaria, atacou a nossa categoria, postergou a nossa integridade, quiz apropriar-se do producto dos nossos trabalhos, prohibir a nossa communicação com o Universo, fazer em fim retrogradar nossa marcha para o antigo estado, não podendo fazer retrogradar o Mundo, e as luzes ao estado em que estava, quando com bem poucas forças pôde dominar tão vastas, e tão ricas possessões.

Que vinhamos por tanto a ser no systema, que seguia o Congresso? Irmãos, ou Vassallos? Homens, ou Automatos? Escravos, ou Cidadãos e Filhos da mesma Nação? Que vinha a ser o Congresso? O Soberano Despotico, para que

era feita a Nação, ou o Representante da Soberania desta, proposto e reunido para deliberar e firmar em solida Base a felicidade de todas as partes integrantes da Monarquia? O Congresso faltou para com o Brazil (e talvez para com a Nação!) aos principios da moral, e da igualdade, e da natureza, e da policia, e da razão: a politica, a natureza, a igualdade, e a moral mandavão que elle reassumisse a sua Dignidade, que defendesse os seus Direitos, e que desse ao Mundo um grande testemunho de que merece gozar do inauferivel jus, que tem, de figurar como Nação livre.

Ligárão-se então as Provincias do Meio-Dia do Brazil: O Rio de Janeiro que, na expressão do seu Historiador Inglez, verá primeiro uma Revolução geral no Mundo, do que cesse de ser o emporio de um commercio universal: Minas, e as interessantes Provincias do seu centro, cujo solo, favorito ao Astro do dia, alimenta e guarda os representantes da riqueza, e a força dos Estados: S. Paulo, a patria do valor, que só espera o elasterio da Liberdade, para assazoar os grandes germens de uma grandeza indefinida: O Rio Grande, e Monte Video, as chaves do Sul, e os nossos inextinguiveis celleiros, derão-se as mãos, e convidárão com o seu exemplo as outras Provincias suas irmãs, fechárão dentro de invencivel muro o Principe Real, a quem, debaixo do especioso pretexto de viajar em paizes estrangeiros, mandárão os Hierofantes abandonar o Brazil, fazendo anteriormente partir para Lisboa as Naos, os petrechos, e as munições, que ainda existião em nossos Portos e Arcenaes, deixando o esqueleto do Brazil reduzido á deploravel sorte da Asia menor.

Seja qual for o modo, por que os inimigos da Associação Brazilica encarem o procedimento memoravel do dia 9 de Janeiro, aos olhos da Europa justiçosa e politica, o Principe Real será considerado um Heroe, e o Salvador da Realeza do Brazil; e o Povo das Provincias colligadas um modélo de fidelidade á Dynastia de Bragança, de zelo pelo Systema Constitucional, franco e liberal, qual deve ser, e não machiavelico e astuto, como se lhe antolhava; e de presciencia politica dos seus verdadeiros interesses, porque abraçou desde já o systema, que ha de um dia dominar em toda a America; por ora, em muitos logares encantada com os prestigios da Democracia.

O eco desta nossa resolução soou pelas sete montanhas de Lisboa, que o repercutírão nos Salões do Congresso: o perigo instava, urgia o remedio... a franqueza apontava a confissão dos erros, o Machiavelismo só lembrou o disfarce, e a injuria: juntou-se o escarneo ao opprobio, e a irrisão á desgraça.

Por entre a arrastrada supposição de que talvez outro genero de Governo conviesse ao Brazil, apparecem bem pronunciadas expressões de imperio, ou de favor, adubadas de indignos sarcasmos, e da gratuita mercê, de venalidade aos que rasgárão o véo da impostura: ousa-se mesmo dizer, que a confiança, e a boa fé do Brazil derão nascimento á perfidia: susta-se interinamente a saida ao Principe Real; mas conserva-se a isolação das Provincias, deixanda-o no incompativel caracter de Governador do Rio de Janeiro: fazendo preceder uma mentira, reconhecem a necessidade de um centro politico, mas em dous, que não duvidão *conceder;* e na liberdade de entender-se cada Provincia com o de Portugal, se quizer, faz-se bem claro, augmenta-se mesmo, o espirito de discordia, e o seu antigo conato de dividir-nos, e enfraquecer-nos, e chamar uma parte do Brazil a guerrear com a outra: submettem os Prectores Lusitanos ao Governo Provincial; mas ficão sendo Membros natos desse Governo, com a força das Legiões que commandão, e que se deixão persistir: estão promptos a *conceder* ao Brazil quanto lhe convenha; mas só para o seu governo interno, e salvo o ponto essencial da união; isto he, reduzido o seu Commercio ac exclusivo de Portugal, que tão nocivo foi a ambos os hemisferios Portuguezes, e nenhum desempenhou dos objectos, poi que fora estabelecido; interdictadas as discussões sobre os seus grandes interesses politicos, circumscripto o seu patriotismo, privado de uma Legislação sua, e; para rematar a sua dobrez e criminalidade dos seus procedimentos, prohibe se officialmente a remessa de petrechos e munições de guerra da Europa para o Brazil, o que confirma da maneira a mais solemne todas as nossas desconfianças, nem póde se tomado senão como premissas de uma declaração de guerra pela nossa reluctancia contra o systema de recolonização; marchando sempre de horror em horror, intentárão cede Montevideo a Buenos Aires, com escandalosa violação do

direitos daquella Provincia, e dos principios que elles mesmos tanto assoalhárão — *de que os Povos não são propriedade de ninguem* — só com o fim de punila da sua adhesão ao Reino do Brazil; e, si vera est fama, negoceião a Coadjuvação da França para a reconquista deste, cedendo-lhe a parte da Guiana Portugueza.

A' vista de todas estas considerações, as Provincias colligadas do Brazil tem reconhecido quanto seja impossivel persistir na expectação de que, a mais de duas mil legoas de distancia dellas, se tratem com verdadeira igualdade os seus direitos, e a justiça da sua Causa: á sua custa aprendêrão a pôr limites á sua confiança; e sabem já quanto he indigno do caracter magestoso de Povos já educados estar fazendo requerimentos, esperando despachos, que, quando voltão no fim de longos prazos, já trazem comsigo novos motivos para serem retorquidos. Talvez o Congresso no devaneio de sua furia dará (e será uma nova inconsequencia) o nome de rebellião ao passo heroico, que vão dar as Provincias do Brazil; á reassumição da sua Soberania desprezada; mas se o fizer, deverá primeiro declarar rebelde a razão, que prescreve aos homens não se deixarem esmagar, e arruinar pelos outros homens; será mister declarar rebelde a Natureza, que ensinou aos filhos a separarem-se de seus pais, quando tocão a época da sua virilidade; he mister declarar rebelde a justiça, que não auctoriza usurpações, nem perfidias; he mister declarar rebelde a Portugal, que encetou a marcha da Monarquia Portugueza; he mister em fim declarar rebelde a si mesmo; porque se a força irresistivel das cousas promettia a futura desunião dos dous Reinos, os seus procedimentos accelerárão esta época, sem duvida fatal para a parte da Nação, que queria engrandecer.

Quando uma Nação muda o seu modo de existir, e de pensar, não póde, nem deve tornar a ser governada como era antes dessa mudança. O Brazil, elevado á categoria de Reino, reconhecido por todas as Potencias, e com todas as formalidades, que fazem o Direito publido da Europa, tem inquestionavel jus a reempossar-se da porção de Soberania, que lhe compete; porque o estabelecimento da ordem constitucional he um negocio privativo de cada Povo. Se cada Cidadão tem o direito de exigir, que a sociedade faça mais van-

tajosa a sua situação, quanto maior não será o da união de grandes, e ricas Provincias? Se o Brazil accedeo á causa da Nação, foi para a cooperação da felicidade geral; mas sem mingoa, sem quebra, sem sacrificio de sua propria felicidade; e nunca devia esperar, que uma fracção della quizesse, a titulo de melhoramento, derribalo do logar de consideração, e de gloria, que já tinha, e por tantos titulos lhe pertence. O Brazil convem que as Leis, Tratados, e Convenções, que os homens fazem reunindo-se entre si, são as regras de seus direitos, e de seus deveres; mas elle quer que o mundo, e Portugal convenha que, se alguns homens fizerão convenções absurdas; se estabelecêrão hum Governo incapaz de proteger as leis; se procurando a felicidade seguírão um caminho opposto; se desgraçadamente se deixárão extraviar por conductores perfidos, ou ignorantes, não deve a razão ser sacrificada ao erro, nem a felicidade ao capricho. Se o estado de retrogradação he sempre doloroso para o individuo, de quanta violencia, de quanto horror não será elle para um Povo grande, e rico, fortificado pela idade, instruido pelas suas communicações com os outros Povos, e já participante de nova força motriz, que parece aggregada ás forças do Universo? Portugal, sem consultar o Brazil, antes reconhecendo por huma lei fundamental o direito, que este tinha de acceder, se quizesse, ao seu movimento, estabeleceo o seu novo Pacto, quebrando todas as antigas relações, até as que o prendião ao Brazil; e quem ousará negar ao Brazil o direito de reclamar, e retirar a sua accessão, quando se vê traido e illudido na esperança de ser feliz? Nomeou, he verdade, Deputados, concedendo-lhes necessarios poderes para representarem a sua Soberania; mas recommendou-lhes por esse mesmo acto a conservação de sua integridade, e de quanto fosse a bem da sua existencia politica; logo, ou se ha de conceder que o outorgante, que concede poder, fica sendo para sempre um Ente passivo, seja qual for a aberração de seu Mandatario, ou este lhe dê poderes de reassumir a qualidade activa, e escolher novos Procuradores, que zelem melhor os seus direitos, expressem mais solemnemente a sua vontade, para evitar o receio de cair em novos perigos. E donde veio a um Congresso imperfeito, donde aos Representantes de uma fracção de Nação soberana o direito de decidir soberanamente de ou-

tra, a mais consideravel fracção da mesma Nação? Donde a um Congresso, que assim obra, e a alguns Deputados do Brazil, que assim o sobrescrevêrão, o poder de exigir a obediencia, e a confiança do Brazil desprezado? Que lei Divina, ou Humana, se conhece, que nos mande progredir no soffrimento do mal, e na indigna expectação de um futuro deshonroso?

O caracter do nosso espirito, e das nossas paixões, diversificando muito em diversos climas, ensina que as leis devem ser relativas á differença destas paixões, e deste caracter. He esta uma verdade eterna! O Brazil por tanto, composto de elementos tão diversos dos de Portugal, carece de uma administração propria; de huma legislação bebida na natureza de suas necessidades, e circumstancias; e não de huma Legilação versatil, sem base, e sem interesse, como são todas aquellas, que se operão de longe, e debaixo da inspiração poderosa de Legisladores parciaes, sem adhesão ao logar para que legislão, e sem medo do raio vingador da publica opinião, que daqui não póde ferilos senão frio, e sem vigor. Huma similhante legislação trará comsigo o germen mortifero, que ha de minar a felicidade Brazilica; pelo contrario o Governo, a Policia, a Instrucção, os Costumes, as Artes, o Commercio, a Navegação, a Cultura, a População, tudo experimentará o benigno influxo de huma administração, e legislação local.

Por tanto, Senhor, em nome nosso, e no das Provincias colligadas, cuja causa, e sentimentos são os mesmos, pertendemos, e requeremos com a maior instancia, e com a mais justa esperança no titulo, que V. A. R. acceitou, de Defensor Constitucional, e Perpetuo do Brazil, que a bem da prosperidade dos habitantes deste Reino, da salvação, integridade, e grandeza da Monarquia Luso-Brazileira, da nossa constitucionalidade, e da de V. A. R.

” Que se convoque já nesta Corte huma Assembléa geral das Provincias do Brazil, representadas por um numero competente de Deputados, que não poderão ser menos de cem, nomeados por novos Eleitores Paroquiaes, eleitos pelo Povo, com poderes especiaes para este fim; cujas attribuições sejão — Deliberarem em Sessão publica sobre as justas condições, com que o Brazil deve permanecer unido a

Portugal — Examinar, se a Constituição, que se está fazendo nas Cortes geraes de Lisboa, he no seu todo adaptada ao Brazil; e sobre as Bases alli decretadas, e aqui juradas, estabelecer as emendas, refórmas, e alterações, com que a mesma Constituição deve ser recebida, e jurada no Brazil — E porque este não está seguro, e menos póde prosperar sem hum Corpo Legislativo Brazileiro, a mesma Assembléa geral entrará apenas instalada no exercicio do Poder Legislativo, que lhe he essencial, e inseparavel da Soberania do Brazil. — A Assembléa geral se instalará logo que estiverem reunidas nesta Corte duas terças partes dos Deputados das Provincias colligadas — A respeito das Provincias do Brazil ainda não colligadas, e pelas quaes esperamos, fica em inteiro vigor o Artigo 21 das Bases — A mesma Assembléa tratará de se communicar por escripto com as Cortes de Lisboa, a fim de se manter a união com Portugal, que o Brazil deseja conservar — A Assembléa marcará, depois que estiver plenamente reunida, o logar onde deve residir a Sede da Soberania Brazilica.

A Independencia, Senhor, no sentir dos mais abalisados politicos, he innata nas Colonias, como a separação das familias o he na Humanidade; e a Independencia assim modificada he de honra ao Brazil, he de utilidade a Portugal, e he de eterno vinculo para a Monarquia em geral. A Natureza não formou satellites maiores que os seus planetas. A America deve pertencer á America, a Europa á Europa; porque não debalde o Grande Arquitecto do Universo metteo entre ellas o espaço immenso, que as separa. O momento para estabelecer-se um perduravel Systema, e ligar todas as partes do nosso grande Todo he este; desprezalo he insultar a Divindade, em cujos Decretos elle foi marcado, e por cuja Lei elle appareceo na cadeia do presente. O Brazil no meio de Nações independentes, e que lhe fallão com o exemplo da felicidade, exemplo irresistivel, porque tem por si o brado da Natureza, não póde conservar-se colonialmente sujeito a uma Nação remota, e pequena, sem forças para defendelo, e ainda menos para conquistalo. As Nações do Universo tem sobre nós e sobre Ti os olhos; ou cumpre apparecer entre ellas como rebeldes, ou como Homens livres, e dignos de o ser.

" Tu já conheces os bens e os males, que te esperão e á tua prosteridade.... Queres? ou não queres? — Resolve, Senhor! " Rio de Janeiro 20 de Maio de 1822.

Edital.

O Senado da Camara apressa-se em annunciar ao Povo desta Corte a seguinte Resposta, que S. A. R. Se Dignou dar á Representação do mesmo Povo, que acaba de levar á Sua Augusta Presença.

" Fico sciente da vontade do Povo do Rio: e tão depressa saiba a das mais Provincias, oú pelas Camaras, ou pelos Procuradores Geraes, então immediatamente Me conformarei com o voto dos Povos deste Grande, Fertil, e Riquissimo Reino."

Rio de Janeiro em Vereação extraordinaria de 23 de Maio de 1822 — José Martins Rocha.

Vereação extraordinaria de 23 *de Maio de* 1822.

Aos vinte tres dias do mez de Maio de mil oitocentos e vinte e dous, nesta Cidade, e Corte do Rio de Janeiro, e Paços do Concelho, se juntou o Juiz de Fóra, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara, em Vereação extraordinaria, e os homens bons, que no mesmo Senado tem servido, e sendo presente a todos a Representação, que o Povo desta Cidade dirige á Presença de S.A.R. o Principe Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil, em que pertende, e requer que o mesmo Senhor mande convocar nesta Corte uma Assembléa geral das Provincias do Brazil; depois de se vêr, e examinar, se acordou que devia ser apresentada immediatamente a S. A. R., por conter a vontade do Povo desta Cidade, a qual se tem manifestado, conforme a vontade dominante das Provincias colligadas do Brazil, e por ser este o unico meio, que se offerecia, de consolidar a união do Reino do Brazil, e de o salvar dos males evidentes, de que estava ameaçado, e para evitar que se não rompa a sua união com Portugal, como faz temer o estado exaltado, a que se tem elevado ultimamente a opinião publica.

Em virtude desta determinação sahio dos Paços do Concelho ao meio-dia o Senado da Camara, e homens bons, que nelle tem servido, e muitos Cidadãos de todas as classes, que concorrêrão, e os Mestres, levando o Estandarte o Ex Al-

motacé Manoel José Ribeiro de Oliveira, em direitura ao Paço de S. A. R. indo incorporada uma Deputação do Governo da Provincia do Rio Grande, composta de um Deputado do mesmo Governo Francisco Xavier Ferreira, por parte deste, e das Camaras de Porto Alegre, Rio Grande, e Rio Pardo, e o Major do Estado Maior José Joaquim Machado de Oliveira por parte da Tropa da sobredita Provincia.

A' uma hora foi o mesmo Senado da Camara, Deputação, e Cidadãos, que acompanhavão, introduzida na grande sala das Audiencias, onde já se achava S. A. R.; e sendo-lhe apresentada pelo Senado da Camara a Representação sobredita do Povo desta Cidade, acompanhada de uma falla, que em nome do Senado da Camara lhe dirigio o Juiz de Fóra Presidente, se Dignou S. A. R. dar a seguinte resposta: " Fico sciente da vontade do Povo do Rio; e tão depressa saiba a das mais Provincias, ou pelas Camaras, ou pelos Procuradores Geraes, então immediatamente Me conformarei com o voto dos Povos deste grande, fertil, e riquissimo Reino "

E logo o sobredito Deputado da Provincia do Rio Grande Francisco Xavier Ferreira dirigio a falla a S. A. R., significando-lhe que a sua Provincia enviava ao mesmo Senhor os seus cordiaes agradecimentos pela heroica resolução, que tomou, de ficar no Brazil; que ratificava os sentimentos, que em nome da mesma Provincia tinha apresentado a S. A. R. o Cidadão Manoel Carneiro; e que esta sempre sería fiel ás suas determinações. S. A. R. — respondeo: Agradeça em meu nome á sua Provincia; porque antes do Cidadão Manoel Carneiro ter significado os seus sentimentos, estava persuadido da sua lealdade. "

Seguio-se a fallar o Deputado pelo Corpo Militar da primeira, e segunda Linha o Major José Joaquim Machado de Oliveira, e em nome desta expressou a S. A. R. iguaes sentimentos: accrescentando que os Militares do Rio Grande tomavão a peito a Resolução, que S. A. R. tinha tomado, de ficar no Brazil, e que a defenderião até os ultimos esforços. S. A. R. respodeo: " Agradeça em meu nome á Tropa do Rio Grande, e fico certo dos seus nobres sentimentos. "

Fallou depois o Deputado de Cortes pela Provincia do

Siará, o Sargento Mór Pedro José da Costa Barros, agradecendo em nome da sua Provincia a S. A. R. o glorioso Titulo, que o mesmo Senhor havia acceitado, de ser o Defensor Perpetuo do Reino do Brazil; a que S. A. R. respondeo: " Agradeço os sentimentos da Provincia de Siará Grande, e estou certo da sua constante fidelidade. "

Foi annunciada ao Povo, que enchia todo o largo do Paço, de uma das Varandas deste, pelo Presidente do Senado da Camara a resposta, que S. A. R. deo á Representação do Povo desta Cidade, e foi a mesma resposta applaudida com os seguintes Vivas — Viva a Nossa Santa Religião — Viva a Constituição — Viva ElRei Constitucional — Viva o Principe Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do Reino do Brazil — Viva a Princeza Real — Viva a Assembléa Geral do Brazil — Vivão as Cortes de Lisboa — Viva a União do Brazil com Portugal. E de tudo para constar se mandou fazer o presente Termo, que assignárão. E eu José Martins Rocha, Escrivão do Senado da Camara, o escrevi.

José Clemente Pereira — João Soares de Bulhões — Domingos Viana Grugel do Amaral — Domingos Antunes Guimarães — José Antonio dos Santos Xavier — Manoel José Ribeiro de Oliveira — Francisco Xavier Pereira da Rocha — Filippe Neri de Carvalho — Antonio Luiz Pereira da Cunha, Almotacé — Francisco Antonio Gomes — Francisco Xavier Ferreira, Deputado do Governo do Rio Grande de S. Pedro — José Joaquim Machado de Oliveira, Deputado pela Tropa do Rio Grande do Sul — Pedro José da Costa Barros, Deputado de Cortes pela Provincia do Siará — José Saturnino da Costa Pereira, Deputado de Cortes pela Provincia de S. Pedro do Sul — Domingos José Teixeira — Francisco José dos Santos — João da Costa Lima — Miguel Ferreira Gomes — Diogo Gomes Barrozo — João José Dias Moreira — O Barão de S. João Marcos — Amaro Velho da Silva — José Marianno de Azeredo Coutinho — Domingos José Martins de Araujo — Manoel José Gomes Moreira — Antonio Francisco Leite — Manoel Moreira Lyrio — Custodio Moreira Lyrio — Manoel Gomes de Oliveira Couto — João José de Mello — Antonio Alves de Araujo — Manoel Joquim Ribeiro Barboza — Venancio José Lisboa — João Ferreira Couto de Menezes — Domingos José Ferreira — João José de Araujo — Jo-

sé Cardozo Nogueira — Alexandre Ferreira de Vasconcellos Dormond — José Gonçalves Fontes — Domingos Gonçalves de Azevedo — José Alvares Pereira Ribeiro e Cirne — Antonio Caetano da Silva — João Pedro Carvalho de Moraes — Luiz José Viana Grugel do Amaral e Rocha — José dos Santos Vieira de Moraes — Theodoro Fernandes Gama — Luciano José Gomes, Alcaide pequeno — Manoel Rodrigues Pereira da Cruz, Juiz do Officio de Latoeiro e Funileiro — Balbino José da Silva, Juiz do Officio de Çapateiro. Está conforme, José Martins Rocha.

Falla, que a S. A. R. o Principe Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do Reino do Brazil, dirigio o Senado da Camara desta Cidade pela voz do seu Presidente, no acto de apresentar ao mesmo Senhor a Representação do Povo desta Cidade sobre a Convocação de uma Assembléa Geral nesta Corte.

Senhor — Se a Lei suprema da Salvação da Patria exigio a ficada de V. A. R., como remedio unico de a conservar unida, esta mesma Lei impera hoje, que se convoque já nesta Corte uma Assembléa Geral das Provincias do Brazil: pois bem que estas achando em V. A. R. o centro da sua união, venhão correndo a formar em torno delle uma só causa, ellas sentem todavia a falta de direcção, confiança, e garantia, que só um Corpo Representativo Brazileiro lhes promette.

He penetrados da inteira convicção destas verdades profundas, que, zelosos da salvação da Patria, nos apressamos em trazer á presença augusta de V, A. R. a Representação junta do Povo desta Cidade; que, reassumindo os seus direitos indubitaveis, por si, e em nome das Provincias colligadas, pertende e requer: Que V. A. R. Haja por bem Mandar Congregar nesta Corte uma Assembléa Geral das Provincias do Brazil, representadas por um numero competente de Deputados, nomeados por novos Eleitores Paroquiaes eleitos pelo Povo, com poderes especiaes para este fim, cujas attribuições sejão:

Deliberar em Sessão publica sobre as justas condições, com que o Brazil deve permanecer unido a Portugal.

Examinar, se a Constituição, que se fizer nas Cortes Geraes de Lisboa, he no seu todo adaptada ao Brazil, e sobre

as Bases alli decretadas, e aqui juradas, estabelecer as emendas, reformas, e alterações, com que a mesma Constituição deve ser recebida, e jurada no Brazil.

E porque este não está seguro, e menos póde prosperar, sem um Corpo Legislativo Brazieiro, a mesma Assembléa Geral entrará, apenas instalada, no exercicio do Poder Legislativo, que lhe he essensial.

A Assembléa Geral se instalará logo que estiverem reunidas nesta Corte duas terças partes dos Deputados das Provincias colligadas.

A respeito das Provincias ainda não colligadas, pelas quaes esperamos, terá perfeita applicação o artigo 21 das Bases.

A mesma Assembléa Geral tratará de se communicar por escripto com as Cortes de Lisboa, afim de se manter a união com Portugal, que o Brazil deseja conservar.

A Assembléa Geral marcará, depois que estiver plenamente reunida, o logar aonde deve residir a Sede do centro governativo do Brazil.

Eis, Senhor, os votos do Povo desta Corte, e estes os votos são do Brazil todo.

E quem não vê a importancia desta medida? Ou se considere o Brazil pelo estado das suas relações politicas com Portugal, ou pelo das suas Provincias entre si, a necessidade de convocar huma Assembléa Geral nesta Corte a todos os olhos se apresenta com urgencia.

Olhemos para Portugal: que vemos? Hum terrivel quadro de errada politica... . temerarias e atrevidas expressões, insultadoras da dignidade do Brazil.... Decretos injustos.... e hostil conducta de algumas Ordens do Governo de Lisboa, fontes fataes de queixas, e desconfianças dos offendidos Brazileiros! Ah! Se fosse dado lançar-lhe o véo do esquecimento eterno! Mas não he possivel, Senhor, deixar de apresentar a verdade em toda a sua luz, quando se trata da salvação da Patria....

Tão prompto foi o Brazil em se confiar cegamente á disposição de seus irmãos de Portugal, prova de sua conducta e boa fé, como resentido se mostra hoje da traição, que alguns destes intentárão usar com elle.

E como, Senhor, esquecerá o Brazil, que o 1.º Decreto de 29 de Setembro, confiando ás suas Provincias o Governo

civil, economico, e administrativo sómente, e guardando á disposição immediata de Portugal a força armada, encobria o sinistro fim de o dividir, e desarmar, para o reduzir ao antigo estado de colonia, e escravidão?

Como esquecerá o Brazil, que Portugal intentou roubar-lhe em V. A. R. o centro de sua união, actividade, e defeza, pelo 2.º Decreto da mesma data?

Como esquecerá, Senhor, que o Soberano Congresso lhe negou directamente o mesmo centro da sua unidade com os votos, que rejeitárão a indicação de uma Delegação do Poder Executivo neste Reino? E quando o Brazil esperava, que esta se lhe liberalizasse sem a mais pequena opposição, com que espanto não ouvio dogmatizar a alguns illustres Deputados, que se não devia conceder, porque o Poder Executivo não póde ser delegado? Ora da-se absurdo similhante? E serîa por ventura esta blasfemia de Direito publico um erro involuntario de ignorancia crassa dos seus principios? O Brazil sabe, que não: e acerta quando pensa, que foi huma refinada maxima de perfidia, empregada com o decidido fim de escravizar!!!

E como verá o Brazil com indifferença, que Portugal désse por decidida a importante questão da Sede da Monarquia, sem audiencia dos Deputados deste Reino? Como se o Brazil não tivesse direito igual, se não maior, a pertender, que se viesse estabelecer no coração do seu vasto, rico, e poderoso Imperio!

Como verá o Brazil a sangue frio, que ao Soberano Congresso não lembrasse a necessidade de dar a este Reino um Corpo Legislativo Brazileiro? Poderia elle manter-se, e prosperar sem este? Acaso da Legislatura de Lisboa viria ás remotas Provincias do Brazil o remedio prompto das providentes Leis, que devem animar a sua população e agricultura, a sua industria, artes, navegação, e commercio? E serião habeis para as fazer adequadas Deputados, que não conhecendo o Brazil, senão pelas Cartas Geograficas, como elles mesmos confessão, batem todas as moções dos Deputados deste Reino, se por ventura alguma vez se atrevem a requerer os direitos offendidos da sua Patria, e os vencem sempre em votos, porque os superão em numero? Desgraçado de ti, Brazil, se não velasses; os teus Direitos nunca serião respeitados?

Não parão porém aqui as queixas do Brazil: este recordará sempre com indignação, que Portugal intentou fazer reverdecer o injusto imperio do seu Senhorio antigo, chamando a Lisboa a dependencia de todos os negocios geraes da Monarquia, e os despachos dos empregos civis, e militares, lucrativos, e honorificos.

E por que principio de liberalismo? Interessa por ventura a Nação Portugueza, que o Governo de Lisboa guarde fechada na sua dextra a dispensa de todos os empregos do Brazil? Não certamente: longe de interessar perderia; porque o verdadeiro interesse de uma nação livre exige, que todos os Cidadãos gozem com igualdade bem entendida os maiores commodos possiveis: principio, que senão combina com a dura Lei de obrigar os Cidadãos do Brazil a que, luctando com as perigosas ondas de duas mil leguas, vão sollicitar daquelle Governo o despacho de empregos, que devem servir neste Reino, para regressarem depois de muitos mezes de fadigas, despezas, e opprobios, mais pobres do que forão, quasi todos sem despacho; como sabem por experiencia propria de tres seculos, e vírão com dor, e magoa que aconteceo á maior parte de seus irmãos de Portugal, que tiverão a deploranda sorte de pertendentes nesta Corte!

E se esta não era a partilha, que devião esperar os Brazileiros, appareção na lista dos cargos publicos os nomes dos que tem sido empregados no Ministerio de Lisboa, no Conselho de Estado, no Corpo Diplomatico, ou pelo menos nos Governos das Armas das Provincias do Brazil!

Mas retiremos, Senhor, retiremos para longe deste logar de escandalo as vistas, que involuntarias nos apresentão um Madeira Europeo, elevado a Brigadeiro, com arbitraria declaração de estranha antiguidade, que não tinha, nem lhe podia competir, só a fim de roubar o Governo das Armas da Bahia a um benemerito Brazileiro, Brigadeiro antigo! Dá-se maior arbitrariedade? Oh! Constituição! Oh! justiça! Oh! lei! aonde estais, que vos não vingais?... Manes sacrosantos dos Martyres da Bahia, nós vos saudamos! Aquellas ultrajadas, pizadas, e aviltadas... Estes massacrados, porque amavão a liberdade da Patria, que os vio nascer.... o Brazil todo offendido!!! Eis, Senhor, o resultado funesto de um passo, que o Despotismo antigo, a pezar de exaltado, nunca se atreveo a dar.

Talvez, porém, que o Brazil esqueça um dia todas estas queixas, porque" differenças entre irmãos podem admittir esportulações amigaveis, mas nunca azedume decidido;" e o Brazil ama de coração a seus irmãos de Portugal: mas como poderá esquecer, que o Governo de Lisboa lhe fez uma declaração hostil, prohibindo a importação de munições militares e navaes para este Reino, como officialmente intimou o Consul Portugues em Londres a Mr. Bonnet, Secretario de seguros daquella Praça!

Que he isto? Oh! Portugal! pelo Decreto de 29 de Septembro premeditaste pôr-nos indefezos, deixando ficar á tua immediata disposição a nossa força armada, e a tua .... depois enviaste-nos novas baionetas, que não queriamos... déste ordens para que se retirasse deste Porto a sua melhor Artilheria!!! E agora intîmas ás nações, que não importem munições militares, nem navaes, para os nossos portos? Ah! Portugal, que tu deliras! acorda, senão te perdes! corre ás Armas da razão, da justiça, e da igualdade, se ainda tempo .... mas talvez já chegues tarde!

Povos da terra, sede testemunhas fiéis da boa fé do Brazil, e da conducta irregular de Portugal! Se este fez o rompimento, naquelle a reacção he o resultado necessario da sua acção ....

Sim, Portugal quer a separação; porque insiste no conato efficaz de dividir o Brazil para o dominar. He prova incontestavel, quando outras faltassem, o Parecer da Commissão Especial dos Negocios Politicos do Brazil, enunciativo do espirito do Congresso: no qual o remedio proposto contra o mal da divisão, principal queixa do Brazil, he o augmento do mesmo mal: porque tendo-se dado a conhecer, que este Reino quer um centro unico de união, e sendo a todos os olhos visto, que á sua integridade não convem mais, pareceo á Commissão, que se lhe concedesse um, ou dous, e outros tantos, quantas fossem as Provincias, que se quizessem separar.

E quem poderá combinar em boa fé tão contradictorias decisões? Rejeitou-se nas Sessões de 11 e 13 de Fevereiro a Indicação de uma Delegação do Poder Executivo no Brazil, porque este não podia ser delegado; e em 18 de Março, não só se admitte uma Delegação do mesmo Poder, como convi-

nha á unidade do Brazil, mas facilitão-se mais, em opposição da sua vontade, e verdadeiros interesses?

Apezar porém de ter sido tão irregular, extranha, e offensiva a conducta de Portugal relativamente ao Brazil, ainda lá se deplora o engano, em que laborão os Brazileiros, e não se concebe como se possão attribuir ao Congresso vistas contrarias aos sentimentos liberaes, que lhes dérão nascimento!

E tambem será engano, que as suas baionetas auxiliadoras tem derramado por tres vezes o sangue brazileiro, já no tempo da regeneração? Será engano, que o Congresso enviou Tropas ao Brazil, contra a vontade deste, e contra os votos de quasi metade do mesmo Congresso?

Tambem será engano, que no Congresso se tem forjado, e talvez estaja á barra decretado o iniquo, e devastador projecto de tornar a fazer em Lisboa o emporio, e exclusiva feira do Commercio do Brazil, com ruina certa da nossa Agricultura, opposição ao alevantamento das nossas Fabricas, e violenta infracção da prosperidade dos nossos Lavradores, que um direito inviolavel tem de vender os generos da sua colheita a quem lhes offerecer melhor mercado?

Será tambem engano, que o Governo de Lisboa tem entrado na tentativa de restituir Monte Video a Buenos Ayres, talvez só para roubar ao Brazil a chave da guarda das Fronteiras do Rio Grande?

Não são enganos, Senhor, são factos incontestaveis.... e só nos resta ver, se he verdadeira a noticia, que vai correndo, sobre os partidos commettidos pelo Governo de Lisboa a outras nações, inimigos da nossa liberdade, e segurança, offensivos da nossa propriedade, e destruidores da prosperidade, e gloria, que um futuro abençoado nos promette!

Tal he, Senhor, o deploravel estado das relações politicas do Brazil com Portugal! E a consequencia mais favoravel, que daqui resulta, he, que o Brazil perdeo a confiança, que tinha no Soberano Congresso? E será mais vantajoso o estado das suas Provincias? Certamente não... porque se a separação daquelle está de facto ameaçada, a união destas não está consolidada!

Zelosas da sua liberdade, que principiárão a gostar, vacillão entre o imminente perigo de perdela, que lhes ameaça por uma parte a Consituição de Lisboa, se consentirem

nella tal qual lá se fizer, e por outra, se a não abração, o antigo despotismo, se por ventura tornasse a levantar a mal esmagada cabeça: desconfiadas da má fé, que tem descoberto no Congresso de Lisboa, ellas querem fugir delle, porque o tempo. . . . escarmentadas porém das desgraças, e oppressão, que do Rio de Janeiro aquelle monstro lhes enviou em treze annos, temem reunir-se em um ponto, donde tanto mal tem recebido! Amantes de V. A. R., porque chegárão a convencer-se da sua constitucionalidade, ellas vem correndo a buscar em V. A. R. o seu mais valente defensor. . . . mas quando chegão, e não encontrão a direcção, que os deve encaminhar ao cume da gloria, e prosperidade, a que sua grandeza aspira, nem a garantia, que lhes deve segurar a sua liberdade pessoal, e real, esfrião, temem, e desalentão!

O Ministerio de V. A. R., embaraçado com as difficuldades, que tão criticas circumstancias offerecem, por estar despido do Poder de fazer Leis, não póde soltar as vélas á energia, e patriotismo que o caracteriza. . . . e os Negocios do Brazil vão soffrendo atrazos, que podem vir a ser bem funestos; e, quando menos, perde-se tudo quanto se podia adiantar: e que perda irremediavel não he no tempo um só momento!

A Agricultura, fonte inexhaurivel da riqueza do Brazil, a sua População, as Sciencias, as Artes, a Industria, e o Commercio, alavancas poderosas, que devem elevar á maior grandeza, pedem incessantemente — Liberdade, e Protecção — Mas estas dadivas do ceo só um Corpo Legislativo Brazileiro lhes póde liberalizar.

O Brazil deve augmentar com urgencia a sua Marinha, e preparar as suas forças de terra. Ministros tem V. A. R., que assim a fação executar; mas estes preparativos exigem meios, que só o Poder Legislativo póde proporcionar.

Abundante em recursos he o Brazil; mas os erros do seu antigo systema de Finanças, cuja maligna influencia não póde deixar de durar ainda, lhe faz soffrer um notavel *deficit* na occasião, em que precisa ter sobejos, . . . e faltando por esta fórma ao Brazil a sua mais valente força, elle não póde florecer, nem prosperar: remedio a tanto mal só o Poder Legislativo póde dar.

Eia pois, Senhor, o perigo da desunião está imminente, as circumstancias urgem, a salvação da Patria impera.... Convoque V. A. R. já nesta Corte uma Assembléa Geral das Provincias do Brazil, e a união com Portugal será mantida, e a das Provincias do Brazil consolidada.

Nesta Assembléa Representativa terá o Brazil acordado sentinellas, que vigiem sobre a sua liberdade, outros tantos fieis Procuradores, que promovão os seus direitos, destemidos athletas, que defendão os seus foros, zelosos pais da grande familia, que trabalhem infatigaveis por achar as verdadeiras fontes da sua prosperidade, e activos promotores da sua População, Civilização e Sciencias, Agricultura, Industria, Navegação, e Commercio.

E V.A.R. achará neste Senado Venerando a firmeza da sua Constitucionalidade, a sólida segurança da sua Coroa, a estrada certa da verdadeira gloria, que promette elevar o Nome de V. A. R. acima dos mais famosos Principes do Universo, o descanço nas suas fadigas, a salva guarda nos seus maiores perigos, a força irresitivel das suas armas, a riqueza do Thesouro Publico, a consolação de ver feliz um Povo, que tão voluntario se declarou subdito fiel de V. A. R., a invejada sorte finalmente de lançar a primeira pedra fundamental do Imperio Brazilico, que principiando por onde outros acabão, fará a inveja, e admiração do Mundo inteiro.

Mas para que he, Senhor, produzir motivos para persuadir, aonde o arbitrio na escolha falta? Está escripto no Livro das Leis Eternas, que o Brazil deve passar hoje, oh! Grande Dia! á Lista das Nações Livres. He Decreto do Arbitro do Universo, ha de cumprir-se, queirão, ou não queirão os mortaes; que impedir a sua marcha a nenhum he dado.... Obedecei, Senhor, a esta Lei Eterna, e cumprindo assim um dever sagrado, fareis a vossa Gloria, a salvação de Portugal, e do Brazil a dita. Rio de Janeiro 23 de Maio de 1822. José Clemente Pereira — João Soares de Bulhões — Domingos Viana Grugel do Amaral — Domingos Antunes Guimarães — José Antonio dos Santos Xavier.

Decreto.

Urgindo a Salvação do Estado que se instale quanto antes o Conselho de Procuradores Geraes das Provincias do Brazil, que Mandei crear pelo Meu Real Decreto de 16 de

Fevereiro do anno, que corre, Hei por bem Mandar convocar para o dia de amanhã os já eleitos, e aqui residentes, não obstante faltarem os de uma Provincia para a literal execução do citado Decreto. José Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de S. M. Fidelissima ElRei o Senhor D. João IV, e meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brazil, e Extrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço 1.º de Junho de 1822. — Com a Rubrica do Principe Regente. José Bonifacio de Andrada e Silva.

Illustres, e Dignos Procuradores. — As Representações de S. Paulo, Rio de Janeiro, e Minas Geraes, em que Me pedião que ficasse no Brazil, tambem me deprecavão a Creação de hum Conselho de Estado. Determinei-me a crealo na fórma ordenada no meu Real Decreto de 16 de Fevereiro deste anno, e cuja fórma era exigida pelas tres Provincias legalmente representadas.

Foi inexplicavel o prazer que Minha Alma sentio, quando estas Representações chegárão á Minha Presença, porque então conheci que a vontade dos Povos era não só util, mas necessaria para sustentar a integridade da Monarchia em geral, e mui principalmente do grande Brazil, de quem sou Filho. Redrobrou ainda muito mais o Meu prazer, por ver que as idéas dos Povos co-incidião com as Minhas puras, sinceras, e cordiaes intenções; e não querendo Eu retardarlhes os bens que huma tal medida lhes promettia, Determinei no citado Decreto, que immediatamente, que se achassem reunidos os Procuradores de tres Provincias o Conselho entraria a exercitar suas funcções: esta execução porém não pôde ter lugar literalmente, visto ter-se manifestado sobremaneira a vontade dos Povos de que haja huma Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa, como Me foi communicado pelas Camaras. Não querendo por tanto demorar nem um só instante, nem tão pouco faltar em cousa alguma ao que os Povos desejão, e muito mais quando são vontades tão razoaveis, e de tanto interesse, não só ao Brazil, como a toda a Monarquia, convenci-Me de que hoje mesmo devia instalar este Meu Conselho de Estado, apezar de não estarem ainda reunidos os Procuradores de tres Provincias, para que Eu, junto com tão illustres, dignos, e liberaes Representantes,

sobesse qual era o seu pensar relativo á Nossa situação politica, por ser hum negocio, que lhes pertence como inteiramente popular; e nelle interessar tanto a salvação da nossa Patria ameaçada por facções. Serîa para Mim muito indecoroso, assim como para os illustres Procuradores muito injurioso, recommendar-lhes suas obrigações; mas se sem offender (nem levemente) a nenhum, Me he permittido fazer uma recommendação, Eu lhes peço que advoguem a causa do Brazil da fórma ha pouco jurada, ainda que contra Mim seja (o que espero nunca acontecerá) porque Eu pela Minha Nação estou prompto a sacrificar a propria vida, que a par da Salvação da nossa Patria he nada.

Pelas razões expostas acabais de ver a necessidade, que houve desta instalação repentina, e sabei que della depende a honra, a gloria, a salvação da nossa Patria, que está em summo perigo.

Illustres Procuradores, estes os sentimentos que regem a Minha Alma, e tambem os que hão de reger a vossa; Contai comigo não só como intrepido guerreiro, que pela Patria arrostará todos, e quaesquer perigos, mas tambem como Amigo vosso, Amigo da liberdade dos Povos, e do Grande, Fertil, e Riquissimo Brazil, que tanto Me tem honrado, e Me ama.

Não assenteis, illustres Procudores, que tudo o que tenho dito he nascido de grandes cogitações, esquadrinhando palavras estudadas, e enganadoras: não: he filho do Meu amor da Patria, expressado com com a voz do coração. Acreditái-Me. A 2 de Junho de 1822. — PRINCIPE REGENTE.

Juramento dos Procuradores Geraes.

Juro aos Santos Evangelhos de defender a Religião Catholica Romana, a Dynastia da Real Casa de Bragança, a Regencia de Sua Alteza Real, Defensor Perpetuo do Brazil, de manter a Soberania do Brazil, a Sua integridade, e a da Provincia de quem sou Procurador, requerendo todos os seus direitos, fóros, e regalias, bem como todas as Providencias, que necessarias forem para a conservação, e mantença da Paz, e da bem entendida união de toda a Monarquia, aconselhando com verdade, consciencia, e franqueza a Sua Alteza Real em todos os negocios, e todas as vezes, que para isso for convocado. Assim Deos me salve.

Dos Ministros e Secretarios de Estado.

Juro aos Santos Evangelhos de sempre com verdade, conciencia, e franqueza aconselhar a Sua Alteza Real em todos os negocios, e todas as vezes, que para isso for convocado.

Senhor. — A Salvação publica, a Integridade da Nação, o Decoro do Brazil, e a Gloria de V. A. R. instão, urgem, e imperiosamente commandão, que V. A. R. faça convocar com a maior brevidade possivel uma Assembléa Geral de Representantes das Provincias do Brazil.

O Brazil, Senhor, quer ser feliz: este desejo, que he o principio de toda a Sociabilidade, he bebido na natureza, e na razão, que são immutaveis: para preenchelo, he-lhe indispensavel um Governo, que dando a necessaria expansão ás grandissimas proporções que elle possue, o eleve áquelle gráo de prosperidade, para que fora destinado nos planos da Providencia. Foi este desejo, que ha longos tempos o devorava, e que bem prova a sua dignidade, que o fascinou no momento, em que ouvio repercutido nas suas praias o eco da liberdade, que soou no Douro e no Téjo, para não desconfiar do orgulho europêo, nem acreditar que refalsado Machiavelismo apparentasse principios liberaes para atrahil-o, e a dormecelo, e restribar depois sobre a sua ruina e recolonização o edificio da felicidade de Portugal.

No ardor da indignação, que lhe causou a perfidia de seus irmãos, que reluz por entre todos os véos que lhe procurão lançar, é que nasceo daquelles mesmos principios de generosidade, e confiança, que os devião penhorar de gratidão, o Brazil rompia os vinculos moraes de rito, sangue, e costumes, que quebrava de uma vez a integridade da Nação, a não ter deparado com V. A. R., o Herdeiro de uma Casa, que elle adora, e serve ainda mais por amor, e lealdade, do que por dever, e obediencia.

Não precisamos, Senhor, neste momento fazer a enumeração das desgraças, com que o Congresso, postergando os mesmos principios, que lhe dérão nascimento, authoridade, e força, ameaçava as ricas Provincias deste Continente. A Europa, o Mundo todo, que o tem observado, as conhece, as aponta, as enumera. O Brazil já não póde, já não deve esperar que delle, que de mãos alheias prevenha a sua felicidade.

O arrependimento não entra em coração, que o crime devora. O Congresso de Lisboa, que perdeo o norte que o devia guiar, isto he; a felicidade da maior parte, sem attenção a velhas etiquetas, já agora he capaz de tentar todos os tramas, e de propagar a anarquia, para arruinar o que não póde dominar. Maquinão-se partidos, fomentão-se dissenções, alentão-se esperanças criminosas, semêão-se inimizades, cavão-se abysmos sob os nossos pés: ainda mais, consentem-se dous centros no Brazil, dous principios de eterna discordia, e insistem na retirada de V. A. R., que será o instante, que os ha de pôr a um contra o outro.

E deverá V. A. R. cruzar os braços, e immovel esperar que rebente o volcão sobre que está o Throno de V. A.? He este, Senhor, o grande momento da felicidade; ou da ruina do Brazil. Elle adora a V. A. R., mas existe em uma oscillação de sentimentos, movida pelo receio de seus antigos males, pelo receio do Despotismo, que as facções secretas muito fazem valer, e muito forcejão para aproveitar.

A ancora que póde segurar a Náo do Estado, a cadêa que póde ligar as Provincias do Brazil aos Pés do Throno de V. A. R., he a convocação de Côrtes, que em nome daquelles, que representamos, instantemente requeremos a V. A. R. O Brazil tem direitos inauferiveis para estabelecer o seu Governo, e a sua independencia; direitos taes, que o mesmo Congresso Lusitano reconheceo, e jurou. As Leis, as Constituições, todas as instituições humanas, são feitas para os Povos, não os Povos para ellas. He deste principio indubitavel, que devemos partir: as Leis formadas na Europa podem fazer a felicidade da Europa, mas não a da America. Systema Europeo não póde pela eterna razão das cousas ser Systema Americano; e sempre que o tentarem será um estado de coacção, e de violencia, que necessariamente produzirá uma reacção terrivel. O Brazil não quer attentar contra os direitos de Portugal; mas desadora que Portugal attente contra os seus: O Brazil quer ter o mesmo Rei, mas não quer Senhores nos Deputados do Congresso de Lisboa: O Brazil quer a sua Independencia; mas firmada sobre a união bem entendida com Portugal: quer em fim apresentar duas grandes Familias, regidas pelas suas Leis, prezas pelos seus interesses, obedientes ao mesmo Chefe.

Ao decoro do Brazil, á Gloria de V. A. R. não póde convir que dure por mais tempo, o estado, em que está. Qual será a Nação do Mundo, que com elle queira tratar em quanto não assumir um caracter pronunciado? em quanto não proclamar os direitos, que tem, de figurar entre os Povos Independentes? E qual será a que despreze a amizade do Brazil, e a amizade de Seu Regente? He nosso interesse a Paz; nosso inimigo só será aquelle, que ousar atacar a nossa Independencia.

Digne se pois V. A. R. ouvir o nosso Requerimento: pequenas considerações só devem estorvar pequenas almas. Salve o Brazil, Salve a Nação, Salve a Realeza Portugueza. Rio de Janeiro 3 de Junho de 1822. — Joaquim Gonçalves Ledo, Procurador Geral pela Provincia do Rio de Janeiro — José Marianno de Azeredo Coutinho, Procurador Geral desta Provincia do Rio de Janeiro — Lucas José Obes, Procurador Geral do Estado Cisplatino — Conformamo-nos. José Bonificio de Andrada e Silva — Caetano Pinto de Miranda Montenegro — Joaquim de Oliveira Alvares — Manoel Antonio Farinha.

Decreto.

Havendo Me representado os Procuradores Geraes de algumas Provincias do Brazil já reunidos nesta Corte, e differentes Camaras, e Povo de outras, o quanto era necessario, e urgente para a mantença da integridade da Monarquia Portugueza, e justo decoro do Brazil, a convocação de uma Assembléa Luso-Braziliense, que investida daquella porção de Soberania, que essencialmente reside no Povo deste grande, e riquissimo Continente, constitua as bases, sobre que se devão erigir a sua Independencia, que a natureza marcára, e de que já estava de posse, e a sua união com todas as outras partes integrantes da grande Familia Portugueza, que que cordialmente deseja: E reconhecendo Eu a verdade, e a força das razões, que me forão ponderadas, nem vendo outro modo de assegurar a felicidade deste Reino, manter uma justa igualdade de direitos entre elle, e o de Portugal, sem perturbar a paz, que tanto convém a ambos, e tão propria he de Povos irmãos: Hei por bem, e com o parecer do Meu Conselho d'Estado, Mandar convocar uma Assembléa Gera

Constituinte e Legislativa, composta de Deputados das Provincias do Brazil novamente eleitos na fórma das instrucções, que em Conselho se acordarem, e que serão publicadas com a maior brevidade. José Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Conselho d'Estado, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima ElRei o Senhor D. João VI, e Meu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino do Brazil, e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Paço 3 de Junho de 1822. — Com a Rubrica de S. A. R. o Principe Regente. — José Bonifacio de Andrada e Silva.

Instrucções, a que se refere o Real Decreto de 3 de Junho do corrente anno, que manda convocar uma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brazil.

CAPITULO I.

Das Eleições.

1. As nomeações dos Deputados para a Assembléa Geral Constituinte do Brazil serão feitas por Eleitores de Paroquia.

2. Os Eleitores, que hão de nomear os Deputados, serão escolhidos directamente pelo Povo de cada uma das Freguezias.

3. As Eleições de Freguezias serão presididas pelos Presidentes das Camaras com assistencia dos Parocos.

4. Havendo na Cidade, ou Villa mais de uma Freguezia, será a Presidencia distribuida pelos actuaes Vereadores da sua Camara, e na falta destes pelos transactos.

5. Toda a Povoação, ou Freguezia, que tiver até cem fogos, dará um Eleitor: não chegando a duzentos, porém passar de cento e cincoenta, dará dous: não chegando a trezentos, e passar de duzentos e cincoenta, dará tres, e assim progressivamente.

6. Os Parocos farão affixar nas portas das suas Igrejas Editaes, por onde conste o numero de seus fogos, e ficão responsaveis pela exactidão.

7. Tem direito a votar nas Eleições Paroquiaes todo o cidadão casado, e todo aquelle que tiver de vinte annos para

cima, sendo solteiro, e não for filho familias, Devem porém todos os votantes ter pelo menos um anno de residencia na Freguezia onde derem o seu voto.

8. São excluidos do voto todos aquelles, que receberem salarios, ou soldadas por qualquer modo que seja. Não são comprehendidos nesta regra unicamente os Guardas Livros, e primeiros Caixeiros de casas de Commercio, os criados da Casa Real, que não forem de galão branco, e os Administradores de Fazendas ruraes, e Fabricas.

9. São igualmente excluidos devoto os Religiosos Regulares, os Estrangeiros não naturalizados, e os criminosos.

10. Proceder-se-ha ás Eleições de Freguezias no primeiro Domingo depois que a ellas chegarem os Presidentes nomeados para assistirem a esse acto.

CAPITULO II.

Do modo de proceder ás Eleições dos Eleitores.

1. No dia aprazado para as Eleições Paroquiaes, reunido na Freguezia o respectivo Povo, celebrará o Paroco Missa solemne do Espirito Santo, e fará, ou outro por elle, um discurso analogo ao objecto, e circumstancias.

2. Terminada esta ceremonia religiosa, o Presidente, o Paroco, e o Povo se dirigirão ás Casas do Concelho, ou ás que melhor convier, e tomando os ditos Presidente e Paroco assento á cabeceira de uma meza, fará o primeiro em voz alta, e intelligivel a leitura do Capitulo I e II destas Instrucções. Depois proporá d'entre os circumstantes os Secretarios, e Escrutinadores, que serão approvados, ou rejeitados por acclamação do Povo.

3. Na Freguezia, que tiver até quatrocentos fogos inclusivè, haverá um Secretario, e dous Escrutinadores; e nas que tiverem dahi para cima dous Secretarios, e tres Escrutinadores. O Presidente, o Paroco, os Secretarios, e os Escrutinadores formão a Meza, ou Junta Paroquial.

4. Lavrada a Acta desta nomeação, perguntará o Presidente, se algum dos circumstantes sabe, e tem que denunciar suborno, ou conloio para que a Eleição recaia sobre pessoa ou pessoas determinadas. Verificando-se por exame publico e verbal a existencia do facto arguido, (se houver arguição

perderá o incurso o direito activo, e passivo de voto. A mesma pena soffrerá o calumniador. Qualquer duvida, que se suscite, será decidida pela Meza em acto successivo.

5. Não havendo porém accusação, começará o recebimento das Listas. Estas deverão conter tantos nomes, quantos são os Eleitores, que tem de dar aquella Freguezia: serão assignadas pelos votantes, e reconhecida a identidade pelo Paroco. Os que não souberem escrever, chegar-se-hão á Meza, e para evitar fraudes, dirão ao Secretario os nomes daquelles em quem votão: este formará a Lista competente, que depois de lida será assignada pelo votante com uma cruz, declarando o Secretario ser aquelle o signal, de que usa tal individuo.

6. Não póde ser Eleitor quem não tiver (além das qualidades requisitas para votar) domicilio certo na Provincia, ha quatro annos inclusivè pelo menos. Além disso deverá ter vinte cinco annos de idade, ser homem probo, e honrado, de bom entendimento, sem nenhuma sombra de suspeita, e inimizade á Causa do Brazil, e de decente subsistencia por emprego, ou industria, ou bens.

7. Nenhum Cidadão poderá escusar-se da nomeação; nem entrar com armas nos logares das Eleições.

CAPITULO III.

Do modo de apurar os votos.

1. Recolhidas, contadas, e verificadas todas as Listas, a Meza apurará os votos, applicando o maior cuidado, e exacção neste trabalho, distribuindo o Presidente as Letras pelos Secretarios e Escrutinadores, e elle mesmo tendo os nomes conteúdos nas mencionadas Listas.

2. Terminada a apuração destas, proceder-se-ha á conta dos votos, e o Secretario formará uma Relação de todos os sujeitos, que os obtiverão, pondo o numero em frente do nome. Então o Presidente, e a Meza, verificando, se os que alcançárão a pluralidade possuem os requisitos exigidos, e desmarcados no §. 6. do Capitulo II, os publicará em alta voz. No caso de empate decidirá a sorte.

3. O acto destas Eleições he successivo: as duvidas, que

occorrerem, serão decididas pela Meza, e a decisão será terminante.

4. Publicados os Eleitores, o Secretario lhes fará immediatamente aviso para que concorrão á casa onde se fizerão as Eleições. Entretanto lavrará o Termo dellas em o livro competente, o qual será por elle sobscripto, e assignado pelo Presidente, Paroco, e Escrutinadores. Deste se extrahirão as copias necessarias, igualmente assignadas, para se dar uma a cada Eleitor, que lhe servirá de Diploma, remetter-se-ha uma á Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil, e uma ao Presidente da Camara das Cabeças de Districto.

5. As Camaras das Villas requererão aos Commandantes Militares os Soldados necessarios para fazer guardar a ordem, e tranquillidade, e executar as Commissões que occorrerem.

6. Reunidos os Eleitores, os Cidadãos, que formárão a Meza, levando-os entre si, e acompanhados do Povo, se dirigirão á Igreja Matriz, onde se cantará um *Te Deum* solemne. Fará o Paroco todas as despezas de altar, e ás Camaras todas as outras; bem como proverão de papel e livros todas as Juntas Paroquiaes.

7. Todas as Listas dos votos dos Cidadãos serão fechadas e selladas, e remettidas com o livro das Actas ao Presidente da Camara da Comarca, para serem guardadas no arquivo della, pondo-se-lhes rotulos por fóra, em que se declare o numero das Listas, o anno, e a Freguezia, acompanhado tudo de hum Officio do Secretario da Junta Paroquial.

8. Os Eleitores dentro de quinze dias depois da sua nomeação achar-se-hão no Districto, que lhes for marcado. Ficarão suspensos pelo espaço de trinta dias contados da sua nomeação todos os processos civis, em que elles forem auctores ou réos.

9. Todas estas acções serão praticadas a portas abertas, e francas.

10. Para facilitar as reuniões dos Eleitores, ficão sendo (só para este effeito) Cabeças de Districtos os seguintes.

Na Provincia Cis Platina.

Monte Video. Maldonado. Colonia.

Na Procia do Rio Grande do Sul.

Villa de Porto Alegre. Villa do Rio Grande. Villa do Rio Pardo. Villa de S. Luiz.

Na Provincia de Santa Catharina.

Villa do Desterro. Villa de S. Francisco. Villa Laguna.

Na Provincia de S. Paulo.

A Cidade de S. Paulo. Villa de Santos. Villa de Itú. Villas de Coritibá. Villa de Parnagoá. Villa de Taboaté.

Na Provincia de Mato Grosso.

Villa Bella. Villa de Cuiabá. Villa do Paraguai Diamantino.

Na Provincia de Goiaz.

Cidade de Goiaz. Julgado de Santa Cruz. Julgado de Cavalcante.

Na Provincia de Minas Geraes.

Villa de S. João d'ElRei. Villa da Princeza da Campanha. Villa de S. Bento do Tamandoá. Villa Rica. Cidade de Marianna. Villa de Pitangui. Villa do Principe Villa de Nossa Senhora do Bom successo. Villa do Piracatu.

Na Provincia do Rio de Janeiro.

A Capital. Villa de S. João Marcos. Villa de S. Antonio de Sá. Macahé.

Na Provincia do Espirito Santo.

Villa da Victoria. Villa de S. Salvador.

Na Provincia da Bahia.

Villa de Porto Seguro. Villa de S. Mattheus. Villa de S. Jorge. Villa do Rio das Contas. Cidade de S. Salvador. Villa de S. Amaro. Villa do Itapicum. Villa da Caxoeira. Villa da Jacobina. Villa de Sergippe. Villa Nova de S. Antonio.

Na Provincia das Alagóas.

Villa de Porto Calvo. Villa das Alagôas. Villa do Penedo.

Na Provincia de Pernambuco.

Olinda. Recife (Cidades). Garanhús. Villa das Flores. Villa da Barra. Carunhanhá. Campo largo. Cabrobó.

Na Provincia da Paraiba.

Cidade da Paraiba. Villa Real. Villa da Rainha da Campina grande.

Na Provincia do Rio Grande do Norte.

Cidade do Natal. Villa Nova da Princeza.

Na Provincia do Siará.

Villa do Aracati. Villa do Sobral. Villa de Icó.

Na Provincia do Piauhi.

Villa da Parnaiba Cidade de Oeiras.

Na Provincia do Maranhão.

Cidade de S. Luiz. Villa de Itapicum. Merim. Villa de Caxias.

Na Provincia do Pará.

Cidade de Belem. Villa Vistosa. Santarem. Barcellos Marajó. Villa Nova da Rainha. Villa do Crato. Olivença. Cametá.

11. Os Eleitores das Freguezias das Villas, e logares intermedios, concorrerão áquelle districto, que mais commodo lhes for dos apontados.

CAPITLO IV.

Dos Deputados.

1. Os Deputados para a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Reino do Brazil não podem ser por ora menos de cem. E porque a necessidade da mais breve instalação da Assembléa obste a que se espere por novos, e mais bem formados Censos, não devendo merecer attenção por inexactos todos os que existem, este numero cem será provisoriamente distribuido pelas Provincias na seguinte proporção.

Provincia Eis-Vlalina.	2
Rio Grande do Sul.	3
S. Catharina.	1
São Paulo.	9
Matto Grosso.	1
Goiaz.	2
Minas Geraes.	20
Rio de Janeiro.	8
Capitania.	1
Bahia.	13
Alagôas.	5
Pernambuco.	13
Paraiba.	5
Rio Grande do Norte.	1
Siará.	8
Piauhi.	1
Maranhão.	4
Pará.	3

2. Para ser nomeado Deputado cumpre que tenha, além das qualidades exigidas para Eleitor no §. 6.º Capitulo II, as seguintes: " Que seja natural do Brazil, ou d'outra qualquer parte da Monarquia Portugueza, com tanto que tenha doze annos de residencia no Brazil; e sendo extrangeiro, que tenha doze annos de estabelecimento com familia, além dos da tua naturalização: que reuna á maior instrucção reconhecidas virtudes, verdadeiro patriotismo, e decidido zelo pela causa do Braz.

3. Poderão ser reeleitos os Deputados do Brazil, ora residentes nas Cortes de Lisboa, ou os que ainda para alli não partírão.

4. Os Deputados receberão pelo Thesouro Publico da sua Provincia seis mil cruzados annuaes, pagos a mezadas no principio de cada mez; e no caso de que haja alguma Provincia, que não possa de presente com essa despeza, será ella paga pelo Cofre Geral do Thesouro do Brazil, ficando debitada a Provincia auxiliada para pagala quando, melhoradas as suas rendas, o podér fazer.

5. Os Governos Provisionaes proverão aos transportes dos Deputados das suas respectivas Provincias; bem como ao pontual pagamento de suas mezadas.

6. Ficarão suspensos todos e quaesquer outros vencimentos, que tiverem os Deputados, percebidos pelo Thesouro Publico, provenientes de empregos, pensões, etc.

7. Os Deputados pelo simples acto da Eleição ficão investidos de toda a plenitude de poderes necessarios para as Augustas Funcções da Assembléa; bastando para auctorização o copia da Acta das suas Eleições.

8. Se acontecer que um Cidadão seja a um mesmo tempo eleito Deputado por duas, ou mais Provincias, preferirá a nomeação daquella onde tiver estabelecimento, e domicilio. A Provincia privada procederá a nova escolha.

9. As Camaras das Provincias darão aos respectivos Deputados instrucções sobre as necessidades, e melhoramentos das suas Provincias.

10. Nenhum Cidadão poderá escusar-se de acceitar a nomeação.

11. Quando estiverem reunidos cincoenta e um Deputados, instalar-se-ha a Assembléa. Os outros tomarão nella assento á proporção que forem chegando.

CAPITULO V.

Das Eleições dos Deputados.

1. Os Eleitores das Freguezias tendo comsigo os seus Diplomas, se apresentarão á Authoridade Civil mais graduada do Districto (que ha de servir-lhes de Presidente até a nomeação do que se ordena no §. IV deste Capitulo) para que este faça inscrever seus nomes, e Freguezias, a que pertencem, no Livro que ha de servir para as Actas da proxima eleição dos Deputados; marque-lhes o dia, e o local da reunião, e faça intimar á Camara a execução dos preparativos necessarios.

2. No dia aprazado, reunidos os Eleitores presididos pela dita Authoridade, depois de fazer-se a leitura do Capitulo IV e V, nomearão por acclamação um Secretario, e dous Escrutinadores, para examinarem os Diplomas dos Eleitores, e accusarem as faltas, que lhe acharem; e assim mais uma Commissão de dous d'entre elles, para examinarem as dos Diplomas do Secretario, e Escrutinadores, os quas todos darão conta no dia seguinte das suas informações.

3. Logo depois começarão a fazer por escrutinio secreto, e por cedulas a nomeação do Presidente escolhido d'entre os Eleitores: e apurados por votos pelo Secretario, e Escrutinadores, será publicado o que reunir a pluralidade, do que se fará Acta, ou Termo formal com as devidas explicações. Tomando o novo Presidente posse, o que será em acto successivo, retirar-se-ha o Collegio Eleitoral.

4. No dia seguinte reunido e presidido o Collegio Eleitoral, darão as Commissões conta do que achárão nos Diplomas. Havendo duvidas sobre elles, (ou qualquer outro objecto) serão decididas pelo Presidente, Secretario, Escrutinadores, e Eleitores; e a decisão he terminante. Achando-se porém legaes, derigir-se-ha todo o Collegio á Igreja principal, onde se celebrará (pela maior Dignidade Ecclesiastica) Missa solemne do Espirito Santo, e o Orador mais acreditado, (que não se poderá escusar) fará um Discurso analogo ás circumstancias, sendo as despezas como no Artigo 6 do Capitulo III.

5. Terminada a ceremonia, tornarão ao logar do ajunta-

mento, e repetindo-se a leitura dos Capitulos IV e V, e feita a pergunta do §. 4. Capitulo II, procederão á Eleição dos Deputados, sendo ella feita por cedulas individuaes, assignadas pelo votante, e tantas vezes repetidas, quantos forem os Deputados, que deve dar a Provincia; publicando o Presidente o nome daquelle, que obtiver a pluralidade, e formando o Secretario a necessaria Relação, em que lançará o nome do eleito, e os votos que teve.

6. Preenchido o numero, e verificadas pelo Collegio Eleitoral as qualidades exigidas no §. 2 do Capitulo IV, formará o Secretario o Termo da Eleição, e circumstancias, que a acompanhárão: delle se extrahirão duas copias, uma das quaes será remettida á Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil, e outra fechada e sellada á Camara da Capital, levando inclusa a Relação dos Deputados, que saírão eleitos naquelle Districto, com o numero dos votos, que teve, em frente do seu nome. Este Termo e Relação será assignado por todo o Collegio, e que desde logo fica dissolvido.

7. Recebidas pela Camara da Capital da Provincia todas as remessas dos differentes Districtos, marcará por Editaes o dia, e hora, em que procederá á apuração das differentes nomeações: e nesse dia em presença dos Eleitores da Capital, dos homens bons, e do Povo, abrirá as cartas, fazendo reconhecer pelos circumstantes, que ellas estavão intactas, e apurando as Relações pelo methodo já ordenado, publicará o seu Presidente aquelles, que maior numero de votos reunirem. A sorte decidirá os empates.

8. Depois de publicadas as Eleições, formados, e exarados os necessarios Termos, e Actas, assignados pela Camara e Eleitores da Capital, se dará uma copia a cada um dos Deputados, e remetter-se-ha outra á Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil.

9. O Livro das Actas, e das Relações, e Officios recebidos dos differentes Districtos, serão emmaçados conjunctamente, sobrepondo-se-lhe o rotolo — Actas das Eleições dos Deputados para a Assempléa Geral Constituinte, e Legislativa do Reino do Brazil no anno de 1822 — e se guardará no Arquivo da Camara.

10. A Camara, os Deputados, os Eleitores, e circumstantes, dirigir-se-hão á Igreja principal, onde se cantará so

lemne *Te Deum* a expensas da mesma Camara. Paço 19 de Junho de 1822. — José Bonifacio de Andrada e Silva.

De hontem para hoje que distancia! De hontem para hoje quantos successos! De hontem para hoje que gloria para V. A. R., que venturas para todos nós! Hontem não tinhamos Patria; hontem não tinhamos Leis, hontem não tinhamos um Soberano . . . . . . hoje temos tudo! E temos mais que tudo, porque temos a V. A. R.

Eu me transporto, Senhor, quando o refiro. Temos a V. A. R. Iris de Paz, luz que dissipou as trévas, e por quem esta porção encantadora da America Meridional conseguirá manter a sua integridade, e por si mesma derribar os calabouços, em que gemêrão por tres seculos os nossos pais, e perecêrão (desgraçadas!! miseraveis!!) Milhares de gerações, que não tem conta.

Está vencido o grande passo: o que resta será obra do tempo. Que venhão, Senhor, os Representantes dos Povos, que se reunão em torno de V. A. R., que o oução, que o conheção, que o admirem, e que recebão de V. A. R. novos testemunhos do amor, que devemos ao Fundador da Liberdade Braziliana, ao Amigo da Nação, ao Digno Successor daquelle Monarca Bemfazejo, que primeiro Doou á Plaga Brazilica o esplendor da Magestade, e o germen de uma santa Independencia.

E nós, Excellentissimos Senhores, para perpetuar a Memoria deste Dia, em que começão os seculos do Brazil, mandemos gravar em bronze aquellas palavras de S. A. R. — Em desempenho da Minha Honra, e Amor ao Brazil, Darei a vida pelo Brazil — Lucas José Obes, Procurador Geral do Estado Cis-Platino.

Brazileiros, e Amigos.

A nossas Patria está ameaçada por facções: preparão-se ao longe ferros para lhe serem suas mãos agrilhoadas, (e no tempo da Liberdade!! Que desgraça!) E no meio destes apparatos proprios dos fracos, e dos facciosos, fazem-se introduzir no seu seio homens, que a estão atraiçoando todos os dias, e a todas as horas, apezar de pela sua impostura parecerem adherentes á causa santa da Liberdade do Brazil, e á sua Independencia moderada pela União Nacio-

nal, que tão cordialmente desejamos. Conhecei os terriveis monstros, que por todas as vossas Provincias estão semeados — o Brazil o sabe, e lhes perdoa — e conhecei-os não para os temer, mas para os vigiar: Aconselhai aos que este systema não seguem, que se retirem, porque o Brazil não abraça senão a honra, unico alvo, a que atira, e unico distinctivo, que distingue os seus filhos. Quem diz — Brazileiro — diz — Portuguez — e prouvera a Deos que quem dissesse — Portuguez — dissera — Brazileiro. — Firmeza, Constancia, e Intrepidez na grande obra começada. Contai com o vosso Defensor perpetuo, que ha de, em desempenho da sua palavra, honra, amor do *Brazil*, dar a Sua vida, para que o Brazil nunca mais torne a ser nem colonia, nem escravo, e nelle exista um systema liberal dictado pela prudencia, que tanto caracteriza a nossa amavel Patria.

Viva ElRei Constitucional o Senhor D. João IV, e viva a Assembléa Geral Braziliense, e viva a União Luso-Brazileira. — Principe Regente.

Vereação extraordinaria do dia 10 *de Junho de* 1822.

Aos dez dias do mez de Junho de 1822, nesta Cidade e Corte do Rio de Janeiro, e Paços do Concelho, se juntárão em Vereação extraordinaria o Juiz de Fóra, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara, comigo Escrivão do mesmo Senado, e os homens bons que nelle tem servido, e outros muitos Cidadãos que concorrêrão, e dopois de reunidos declarou o Presidente do Senado da Camara a todos os Cidadãos presentes, que em Vereação de 8 do corrente tinha este deliberado ir no dia de hoje significar o S. A. R. o Principe Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil, os sentimentos do seu respeito, amor, e lealdade, pelo imminente serviço que o mesmo Senhor acaba de fazer ao Brazil Decretando no dia 2 do corrente a Convocação de uma Assembléa Geral Brazilica Constituinte e Legislativa; e que para obrar na conformidade da Lei o mesmo Senado os convidava para ouvir os seus votos a este respeito, e para o acompanharem no caso de approvarem esta deliberação: E sendo approvada unanimemente por todos a sobredita Deliberação do Senado da Camara, propoz mais o mesmo

Presidente do Senado, que tendo os Illustres Procuradores Geraes desta Provincia jurado manter a Regencia de S. A. R. no acto da sua installação, em nome do Senado da Camara propunha aos Cidadãos presentes que fosse o mesmo juramento ratificado solemnemente no dia de hoje pelo Senado da Camara, e Povo desta Cidade, porque este acto não só era um tributo, a que a Constitucionalidade sem exemplo do mesmo Senhor se tem feito crédora, mas uma medida de segurança contra males imprevistos, que podem sobrevir. Foi posta a votos esta indicação, e por todos os Cidadãos foi unanimemente approvada com expressões de applauso, alegria, e satisfação nascida do coração. Estava o Senado da Camara, e Cidadãos presentes, a sair dos Paços do Concelho em caminho ao Real Paço de S. A. R., quando o Brigadeiro Luiz da Nobrega de Souza Coutinho, Ajudante General do Exercito, apresentou um Officio do Tenente General Governador das Armas desta Corte, e Provincia, em que prevenia ao Senado da Camara, que o Corpo Militar da guarnição desta Corte informado do acto, que o mesmo Senado e Povo hião praticar, conforme em sentimentos, se preparava para o acompanhar: mandou-se registar e guardar este Officio: e começárão logo a reunir-se os Officiaes de todos os Corpos da guarnição desta Corte. E concorreo tambem o Deputado do Governo do Rio Grande Francisco Xavier Ferreira, e o Sargento Mór José Joaquim Machado da Silveira, Deputado pelo Corpo Militar da mesma Provincia: saío o Senado da Camara, Cidadãos, e Corpo Militar, dos Paços do Concelho á meia hora depois do meio dia: á uma hora entrou no Paço, e foi logo introduzido na grande Sala das Audiencias, aonde S. A. R. se achava com os seus Ministros, e Conselheiros de Estado. O Juiz de Fóra dirigio a S. A. R. a falla em nome do Senado da Camara, Povo, e Tropa, significando os sentimentos de respeito, amor, e lealdade, que todos juntos vinhão expressar ao mesmo Senhor, acompanhados do juramento de manter a Regencia de S. A. R. da mesma fórma que a havião jurado manter os Procuradores Geraes desta Provincia. S. A. R. Dignou-se responder: "Que os seus sentimentos erão a todos manifestos, e "que permaneceria nelles." Logo o Senado da Camara, Cidadãos presentes, e o Corpo Militar, prestárão nas Mãos de S. A. R. sobre um livro dos Santos Evangelhos o juramen-

to do teor seguinte: "Juramos manter á Regencia de S. A. R. o Principe Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil, da mesma fórma que o jurárão manter os Procuradores Geraes desta Provincia." O Presidente do Senado da Camara annunciou este juramento ao Povo, que cobria o largo do Paço, de uma das varandas deste, aonde S. A. R. se dignou comparecer: e foi o mesmo applaudido com immensos Vivas pela ordem seguinte — Viva a nossa Santa Religião! — Viva a Constituição — Viva a Assembléa Geral do Brazil! — Viva ElRei Constitucional! — Viva a Regencia do Principe Constitucional! — Viva o Defensor Perpetuo do Brazil! — Viva a Princeza Real! — Viva a União do Brazil com Portugal.

O Deputado do Rio Grande Francisco Xavier Ferreira dirigio depois a falla a S. A R., protestando iguaes sentimentos por parte da sua Provincia. Recolheo se o Senado da Camara, Cidadãos, e Corpo Militar, aos Paços do Concelho, donde havião saido. E para constar se mandou fazer este termo, que eu José Martins Rocha, Escrivão do Senado da Camara, que o escrevi — José Clemente Pereira — João Soares de Bulhões — Domingos Viana Grugel do Amaral — Manoel José da Costa — José Antonio dos Santos Xavier — Manoel Moreira Lyrio — Francisco Xavier Ferreira, Deputado da Provincia do Rio Grande do Sul — José Joaquim Machado de Oliveira, Deputado pela Tropa do Rio Grande do Sul — Joaquim Xavier Curado, Tenente General, Governador das Armas — Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, Brigadeiro, Ajudante Geral — Domingos Alves Branco Moniz Barreto.

Continuar-se-hão as Assignaturas.

Falla, que o Presidente do Senado da Camara dirigio a S. A. R. o Principe Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil, em nome do mesmo Senado, Povo, e Tropa desta Corte, no dia 10 do corrente.

Senhor — o Senado da Camara, Povo, e Tropa desta Cidade, sensiveis ao cumulo de ventura, e prosperidade, que o Liberalismo de V. A. R. acaba de preparar á Patria em perigo, Decretando a convocação de uma Assembléa Ge-

ral Brazilica Constituinte e Legislativa, na fórma da Representação de 23 de Maio, vem trazer a V. A. R. puras expressões do seu respeito, amor, e lealdade; e, gratos a tão alto Beneficio, ratificar solemnemente o Sagrado Juramento de manter a Regencia de V. A. R. até á ultima gota do seu sangue, que os Illustres Procuradores Geraes desta Provincia prestárão no acto da sua instalação com reconhecido acerto.

Orgão das suas vozes, ao considerar as magestosas scenas, de que o Brazil vai ser Theatro illustre. . . quando admiro a incalculavel rapidez, com que este Reino em menos de cinco mezes adquirio um Principe Constitucional, seu Defensor Perpetuo, e uma Assembléa Representativa. . . . . quando observo, que obras tão maravilhosas devem os seus felices resultados á franqueza sem exemplo, com que V. A. R. tem sabido unir á vontade dos Povos a sua vontade. . . e quando ao mesmo tempo avalio em balança fiel a conducta, que em reciprocidade o Brazil tem usado com V. A. R., e o pezo do Juramento, que este Senado, Povo, e Tropa vem hoje prestar nas Augustas Mãos de V. A. R. . . . . o meu espirito, Senhor, transportado entre o prazer, e a admiração, exclama: Que V. A. R. se Fez no Fausto Dia 3 do corrente Maior, que todos os Grandes Principes da terra: e que este Povo traz hoje em premio á Constitucionalidade de V. A. R. o tributo mais caro, mais apreciavel, e invejado, que um Povo livre póde offerecer ao seu Principe. Eu o demonstro, Senhor.

Arrastando duros grilhões, o Povo escravo só leva aos pés do Tyranno Despotismo lisonja vil e seductora, traições, e enganos: a Vós, Senhor, que Liberdade Respirais, Amor, Candura, e Lealdade tributa um Povo livre.

Para mim nascestes, e não eu para vós, clamando aquelle, conta em cada vassallo um inimigo; e o Povo, que o contrario sente, terrivel quéda lhe maquina, que o esmaga: a Vós, Senhor, que do Povo a Soberania Reconheceis, o Brazil Vos dá um amigo em cada subdito, e de corações puros levanta um Throno alto, e sublimado, que nenhuma força será capaz de abalar jamais. Réo dos Crimes mais nefandos, o Rei Despota as Sciencias detesta, e aborrece, porque os Sabios Censores, e inimigos são dos máos Governos; sacrifica

o Commercio aos seus interesses; persegue a innocente Agricultura, da verdadeira nobreza origem e das riquezas, carregando-a de impostos sobre impostos, para que o dinheiro não falte nos seus cofres sempre exhaustos; as fabricas afugenta, e a productora industria, porque estas civilizadoras são dos homens, fugitivas por consequencia de um Povo escravo. . . Os Sagrados Direiros da Liberdade Civil, da Propriedade, e Segurança individual do Cidadão, são objectos omissos no seu Codigo. . . a sua Lei, para dizer tudo, he o seu arbitrio. . . ! a devastação, a miseria, a fome, o desgosto, a dor, o pranto, o fructo fatal do seu Governo!

Vós, Senhor, (oh! como he maravilhoso este contraste!) que do Brazil Filho Vos Tendes denominado, e a Vossos subditos Amigos, e Irmãos chamais! Vós, Senhor, que o primeiro entre todos os Principes de Constitucional o Soberbo Titulo tomais gostoso, e Amigo da Liberdade dos Povos Vos declarais; Vós, Senhor, que Defender Jurais o Brazil, para que mais não volte a sèr Colonia, nem escravo, e o Systema Constitucional protegeis, que o Brazil adora, Anjo sois da Paz do Céo mandado, que Liberdade e Segurança nos trazeis, ás Sciencias protecção, apoio ás Artes, florescencia ao Commercio e á Lavoura, á Virtude abrigo, a todos alegria, ventura, e prosperidade, salvação á Patria, e a Vós Gloria.

São logo a par das Vossas, oh! Grande Principe, mesquinhas as façanhas dos Principes mais famosos, cujos nomes illustres estão gravados nos brilhantes Padrões da Eternidade. Que importa que os Affonsos o estrondoso nome de Conquistadores, Restauradores, e Legisladores alcançassem, que os Sanchos fossem Povoadores e Magnificos, os Dinizes Justos e Lavradores, Eloquentes os Duartes, Perfeitos os Joãos e Piedosos, Santos os Fernandos e os Luizes, invenciveis os Alexandres, e os Fredericos Grandes?

Que importa que uns tenhão melhorado os seus Estados, outros mil actos de justiça praticassem, aquelles ao merecimento, e á virtude levantassem templos, e estes á Patria victorias grandes e conquistas tenhão dado? Que importa que tudo isto, e acções de nome mais alto praticassem, se opprimîrão os direitos do homem immutaveis, e dos Povos Senhores se chamárão? Forão pequenos, Senhor.... Só

Vós sois grande, porque só Vós sabeis do Povo os Direitos inalienaveis respeitar.

Eia pois, Senhor, avante com a empreza começada; os Povos são sempre dos Principes amigos e irmãos, sendo elles justos.... o caminho da verdadeira gloria he este, Vós o sabeis.... Segui-o, Senhor, adiante está da immortalidade o Templo.... Ella vos espera; e nós em recompensa vós juramos amizade, candura, e lealdade eterna.

Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1822. José Clemente Pereira — João Soares de Bulhões — Domingos Viana Grugel do Amaral — Manoel José da Costa — José Antonio dos Santos Xavier.

Falla que o Deputado do Governo do Rio Grande Francisco Xavier Ferreira dirigio a S. A. R. no sobredito dia 10 *do corrente.*

Desde a infancia do Mundo foi sempre a Gratidão o symbolo de todas as virtudes, e o seu desempenho a mais doce funcção do coração humano. A Gratidão faz com que hoje me avizinhe do Augusto Solio de V. A. R., ella conduz meus passos; porém sinto confundidas todas as minhas idéas, para arranjar expressões, com que manifeste os sentimentos, que ella inspirou na minha alma, pelos venturosos resultados, com que V. A. R. se dignou coroar os votos do Povo desta Cidade, e aquelles, que em nome da minha Provincia tive a gloria de dirigir a V. A. R. no sempre fausto dia 23 de Maio. Está convocada a Assembléa Constituinte e Legislativa no Brazil: He dado o passo mais importante, e decisivo para a prosperidade, e segurança deste vasto Imperio: e quem fez tanto, com o Palladio da Constituição fará o resto.

Se faltassem Acções para levar o Nome de V. A. R. ao Templo da Immortalidade, só esta bastaria. Sois com razão chamado o Pai dos Povos, o Numen do Brazil. Quanto digo he expressão, e sentimento universal dos vossos fieis Subditos, quanto digo (consenti, Senhor, que vos imite) he filho do meu amor da Patria, expressado com a voz do coração: acreditai-me. — Francisco Xavier Ferreira.

Decreto.

Havendo-se ponderado na Minha Real Presença, que Mandando Eu convocar uma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brazil, cumpria-Me necessariamente, e pela Suprema Lei da Salvação publica evitar, que, ou pela imprensa, ou verbalmente, ou de outra qualquer maneira propaguem, e publiquem os inimigos da ordem, e da tranquillidade, e da união, doutrinas incendiarias, principios desorganizadores, e dissociaveis, que promovendo a anarquia, e a licença, ataquem, e destruão o Systema, que os Povos deste grande, e riquissimo Reino por sua propria vontade escolhêrão, abraçárão, e Me requerêrão, a que Eu Annui e Proclamei, e a cuja defeza, e mantença já agora Elles e Eu estamos indefectivelmente obrigados: E considerando Eu quanto pezo tenhão estas razões, e procurando ligar a Bondade, a Justiça, e a Salvação publica, sem offender a Liberdade bem entendida da Imprensa, que Desejo sustentar, e conservar, e que tantos bens tem feito á Causa sagrada da Liberdade Brazilica, e fazer applicaveis em casos taes, e quanto for compativel com as actuaes circumstancias, aquellas instituições liberaes, adoptadas pelas Nações cultas: Hei por bem, e com o parecer do Meu Conselho de Estado, Determinar provisoriamente o seguinte:

O Corregedor do Crime da Corte e Casa, que por este Nomeio Juiz de Direito nas Causas de abuso da Liberdade de Imprensa, e nas Provincias, que tiverem Relação, o Ouvidor do Crime, e o de Comarca nas que a não tiverem nomeará nos casos occorrentes, e a requerimento do Procurador da Coroa e Fazenda, que será o Promotor e Fiscal de taes delictos, vinte e quatro Cidadãos escolhidos d'entre os homens bons, honrados, intelligentes, e patriotas, os quaes serão Juizes de Facto, para conhecerem da crimidalidade dos escriptos abusivos.

Os Réos poderão recusar deste 24 nomeados 16, os restantes porém procederão no exame, conhecimento, e averiguação do facto, como se procede nos Conselhos militares de investigação, e accommodando-se sempre ás fórmas mais liberaes, e admittindo-se o Réo á justa defeza que he de razão, necessidade, e uso. Determinada a existencia de culpa, o Juiz imporá a pena. E por quanto as Leis antigas a semelhantes respeitos são muito duras, e impr

prias das idéas liberaes dos tempos em que vivemos, os Juizes de Direito regular-se-hão para esta imposição pelos Artigos 12 e 13 do Titulo 2.° do Decreto das Cortes de Lisboa de 4 de Junho de 1821, que Mando nesta unica parte applicar ao Brazil. Os Réos só poderão appellar do Julgado para a Minha Real Clemencia. E para que o Procurador da Coroa e Fazenda tenha conhecimento dos delictos da Imprensa, serão todas as Typografias obrigadas a mandar-lhe um exemplar de todos os papeis, que se imprimirem.

Todos os Escriptos deverão ser assignados pelos Escriptores para sua responsabilidade, e os Editores, ou Impressores, que imprimirem, e publicarem papeis anonymos, são responsaveis por elles.

Os Authores porém de pasquins, proclamações incendiarias, e outros papeis não impressos, serão processados e punidos na fórma prescripta pelo rigor das Leis antigas. José Bonifacio d'Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima ElRei o Senhor D. João VI, e Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brazil e Extrangeiros, o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Paço em 18 de Junho de 1822. — Com a Rubrica de S. A.R. o Principe Regente. — José Bonifacio d'Andrada e Silva.

Decreto.

Não tendo sido bastantes as repetidas Determinações ordenadas pelos Senhores Reis destes Reinos na Carta Regia de 6 de Maio de 1623; no Alvará de 8 de Janeiro de 1627; no Decreto de 28 de Julho de 1668, e mais Ordens Regias concordantes com elles, pelas quaes se prohibe, que seja reunido em uma só pessoa mais de um officio, ou emprego, e vença mais de um ordenado; resultando do contrario manifesto damno, e prejuizo á Administração Publica, e ás partes interessadas, por não poder de modo ordinario um tal Empregado, ou Funccionario Publico, cumprir as funcções, e as incumbencias, de que he duplicadamente encarregado, muito principalmente sendo incompativeis esses officios e empregos: e acontecendo ao mesmo tempo, que alguns desses Empregados, e Funccionarios Publicos, occupando os ditos empregos, e officios, recebem ordenados por aquelles mesmos, que

CARTA II.

Rio $18 \frac{22}{6} 22$.

Meu Pay e Meu Senhor.

Agradeço a V. M. o mandar-me escrever pela Mana Maria Thereza no 1.° de Maio proximo passado, e sinto que V. M. não tivesse sido entregue logo pelo Conde de Belmonte dos Officios que tive a honra de escrever dando-lhe parte de tudo o acontecido.

O Madeira na Bahi tem feito tiranias, mas eu vou já já po-lo fora ou por bem ou à força de mizeria fome, e mortes feitas de todo o modo possivel, para salvar a inocente Bahia.

Deos Guarde a precioza saude, e vida de V. M. como todos os honrados Portuguezes e mormente nós Brazileiros o havemos mister.

Sou de Vossa M. Subdito fiel, e filho obdientissimo que lhe beja a sua Real Mão. — PEDRO.

DOCUMENTOS.

Ignacio Luiz Madeira de Mello, Governador das Armas da Provincia da Bahia, Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Os dezastrados acontecimentos, que cobrirão de luto essa Cidade nos infaustos dias 10, 20, e 21 de de Fevereiro, magoárão profundamente o Meu coração. Verteo-se sangue de Meus Filhos, que eu amo como os que Me deo a natureza. E não podendo restabelecer-se a paz, o bem, e alegria dos Habitantes dessa Provincia, nem a Minha propria alegria dos habitantes dessa Provincia, nem a minha propria alegria, em quanto não se praticar na Bahia o mesmo que felizmente se executou nesta Corte e em Pernambuco; sendo até necesario para a tranquilidade de todas as Provincias, e para se apertarem de novo os relaxados vinculos de amizade entre os dois Reinos, que o Brazil fique só entregue ao amor, e fidelidade dos seus naturaes defensores: Por tão ponderosos motivos Ordeno-vos, como Principe Regente deste Reino, do qual jurei ser Defensor Perpetuo, e depois de ouvir o Meu Conselho d'Estado, que logo que receberdes esta, embarqueis

para Portugal com a Tropa que tão impoliticamente dali foi mandada, na certeza de que fico responsavel a meu Augusto Pai pela falta das suas Reaes Ordens, as quaes elle certamente vos teria dirigido, se podesse ver de tão longe, e no meio das escuras nuvens, que rodeão o Seu Throno, a urgencia, e absoluta necessidade desta providencia. Espero que assim o executeis; e a Junta Provisoria desse Governo escrevo tambem, para que apromple embarcações, e tudo que for necessario para o vosso immediato, e commodo regresso: quando não, ficareis responsavel a Deos, a ElRei, a Mim, e ao Antigo e Novo Mundo pelos deploraveis rezultados, e funestissimas consequencias da vossa desobediencia. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Junho de 1822. — Principe Regente — Joaquim de Oliveira Alvares — Para Ignacio Luiz Madeira de Mello.

Amigos Bahianos.

O Meu amor ao Brazil, e dezejo de vos felicitar Me chamão, e a vós vos convidão a seguirdes o mesmo trilho de vossos irmãos Brazileiros.

Os sacrificios por Mim de bom grado feitos, em honra do grande Brazil, e a verdade que rege o Meu coração Me instão a dizer-vos-Bahianos he tempo . . . . . sim, he tempo de seguir entre vós a honra, (deviza do Brazil), desterar o medo, e fazer aparecer o valor, e intrepidez dos invictos, e immortaes Camarães.

Vós sois doceis, candidos, e francos, a prova he terdes-vos entregado nas mãos de facciosos sectarios de outros, no dia 10 de Fevereiro de 1821, em que os estragos, e insultos, que hoje soffreis começárão: (lancemos sobre isto um véo, todos fomos enganados) nós já conhecemos o erro, e nos emendamos, vós o conheceis agora, cumpre para não serdes traidores á Patria, fazer o mesmo.

Vós vedes a marcha gloriosa das Provincias coligadas, vós queress tomar parte nella, mas estais aterrados pelos invazores: Recobrai animo.

Sabei que as tropas commadadas pelo infame Madeira, são susceptiveis de igual terror: *haja coragem, haja valor.*

Os honrados Brazileiros, preferem a morte á escravidão,

vós não sois menos; tambem o deveis fazer para comnosco entoades, vivas á Independencia moderada do Brazil, ao nosso bom, e amavel Monarcha ElRei o Senhor D. João VI, e á nossa Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Reino do Brazil. 17 de Junho de 1822. — Principe Regente.

Presidente, e Deputados da Junta Provizoria do Governo da Bahia, Amigos, Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Desejando pôr a salvo os Habitantes dessa Provincia dos gravissimos males, que tem sofrido, e que hão de continuar a sofrer em quanto ahi existirem os que delles forão causa; Dirijo agora ao Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira a Carta Regia inclusa por copia, para que immediatamente se recolha a Portugal com a Tropa, que dali veio, tomando Eu sobre Mim a responsabilidade desta urgentissima, e indispensavel providencia. Recommendo-vos que empregueis o maior zelo, e patriotismo no fiel cumprimento desta Minha Real Ordem; aprомptando sem demora tudo que for necessario para o commodo regresso da Tropa; tomando todas as medidas para que não haja alguma reacção dos diversos partidos, que trabalhareis por conciliar, e reprimir; e fazendo constar a toda essa Provincia o muito que me magoárão as suas desgraças, bem como os ardentissimos desejos, que Tenho de remedia-las, e de cooperar com todas as Minhas forças, para que este tão rico, tão grande, e abençoado Reino do Brazil (conhecido só nas Cartas Geograficas por alguns que sobre elle legislárão!) venha a ser em breve tempo um dos Reinos Constitucionaes mais felizes do mundo. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Junho de 1822. — Principe Regente — José Bonifacio de Andrada e Silva — Para o Presidente, e Deputados da Junta Provizoria do Governo da Bahia.

F I M.

não exercitão, ou por serem incompativeis, ou por concorrer o seu expediente nas mesmas horas, em que se achão occupados em outras Repartições: Hei por bem, e com o parecer do Meu Conselho de Estado, Excitar a inteita observancia das sobreditas Determinações, para evitar todos estes inconvenientes, Ordenando que os Presidentes, Chefes, e Magistrados das Repartições, a que são addidos esses Funccionarios, não consintão, debaixo de plena responsabilidade, que elles sejão pagos dos respectivos ordenados, ou sejão mettidos nas folhas formadas para esse pagamento, sem que tenhão assiduo exercicio nos seus officios, e empregos: e que isto mesmo se observe ainda mesmo com aquelles, que tiverem obtido Dispensa Regia para possuirem mais de um officio, ou emprego, na forma permittida no citado Alvará de 8 de Janeiro de 1627, pois que essa Graça não os dispensa por modo algum do cumprimento das funcções, e incumbencias inherentes aos seus officios, e empregos. José Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do de Sua Magestade Fidelissima ElRei o Senhor D. João VI, Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brazil e Extrangeiros o tenha assim entendido, e o faça executar, e cumprir com os Despachos necessarios. Paço 18 de Junho de 1822. Com a Rubrica de S. A. R. o Principe Regente — José Bonifacio de Andrada e Silva.